

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO
CURSO DE DIREITO

CRICIA DA SILVA FARIAS

MEU CORPO, MINHAS REGRAS: a nova lei da laqueadura como avanço aos
direitos das mulheres

São Luís
2023

CRICIA DA SILVA FARIAS

MEU CORPO, MINHAS REGRAS: a nova lei da laqueadura como avanço aos direitos das mulheres.

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Orientadora: Profa. Danielly Campos

São Luís

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Farias, Cricia da Silva

Meu corpo, minhas regras: a nova lei da laqueadura como avanço aos direitos das mulheres./ Cricia da Silva Farias. __ São Luís, 2023.

55 f.

Orientador: Profa. Danielly Campos.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2023.

1. Gênero. 2. Esterilização. 3. Mulheres. 5. Patriarcado.
I. Título.

CDU 342.7:616-089-055.2

CRICIA DA SILVA FARIAS

MEU CORPO, MINHAS REGRAS: a nova lei da laqueadura como avanço aos direitos das mulheres.

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Aprovada em: 30/11/ 2023

BANCA EXAMINADORA

Profa. Ma. Danielly Campos (Orientadora)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

Prof. Me. Airon Caleu Santiago Silva

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

Prof. Me. Nonnato Masson Mendes dos Santos

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

A minha família e amigos, grandes incentivadores, a qual dedico minha gratidão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente a minha família, em especial meu pai, meus irmãos, minhas tias, meu grupinho da faculdade, ou seja, todos que me deram todo o suporte para que conseguisse chegar até aqui, ao meu Deus por ter me dado força para não desistir. Em especial, agradeço e dedico a minha mãe por apesar de não está mais aqui sempre será minha maior fonte de inspiração.

A mulher deve ter sua liberdade, a liberdade fundamental de escolher se vai ou não ser mãe...

Margaret Sanger

RESUMO

O estado patriarcal vem durante anos oprimindo a mulher, minimizando seus direitos e restringindo suas liberdades, a mulher passou anos sendo colocada apenas como um objeto ou uma cuidadora, onde seu dever era cuidar da casa e procriar. Tal pensamento tem como fundamento a desigualdade de gênero oriunda do machismo, assim como da ordem patriarcal. Além disso, o patriarcado tem usado da violência de gênero como mecanismo de controle social, utilizando da força do estado e dos costumes para comandar o corpo da mulher, ou seja, gerando fragilidade na tutela jurídica da mulher. No entanto, através de diversos movimentos sociais, revoluções e guerras, o gênero feminino foi se posicionando e conquistando seus direitos, onde uma das bases para a construção desse direito foram os direitos fundamentais, assim como a dignidade da pessoa humana. Ademias, ainda houve uma grande barreira a ser desconstruída, a ordem patriarcal presente no Brasil retardando que os direitos fossem efetivados. Por fim, destaca-se a importância da nova lei de laqueadura como avanço aos direitos das mulheres, haja vista que possui o caráter de controle de natalidade, bem como os demais avanços que implicaram na queda da ordem patriarcal, pois a nova lei retirou a obrigatoriedade da permissão do cônjuge e a diminuição na idade para realizar a laqueadura, ou seja, aos poucos a mulher vai tomando propriedade sobre o seu corpo.

Palavras-chaves: Gênero; Laqueadura.; Mulher; Patriarcado.

ABSTRACT

The patriarchal state has been oppressing women for years, minimizing their rights and restricting their freedoms. Women have long been relegated to the status of objects or caregivers, where their duty was to take care of the home and procreate. This mindset is rooted in gender inequality stemming from both sexism and the patriarchal order. Moreover, patriarchy has employed gender-based violence as a mechanism of social control, utilizing the power of the state and customs to dictate women's bodies, thereby weakening legal protection for women. However, through various social movements, revolutions, and wars, the female gender has been asserting itself and gaining rights. One of the foundations for the construction of these rights has been fundamental human rights, as well as the dignity of the human person. Nevertheless, a significant barrier remained to be dismantled the patriarchal order present in Brazil, hindering the effective realization of women's rights. Finally, the importance of the new sterilization law stands out as a step forward for women's rights. This law, having characteristics of birth control, represents one of the advancements that contributed to the dismantling of the patriarchal order. The new law removed the requirement for spousal permission and lowered the age for undergoing sterilization, in other words, gradually, women are gaining control over their bodies

Key words: Gender; Sterilization; Women; Patriarchy.

LISTA DE SIGLAS

ART	Artigo
CC	Código Civil
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	GÊNERO E PATRIARCADO	13
2.1	A violência de gênero como mecanismos de domínio social	16
2.2	Os reflexos do patriarcado na tutela jurídica frágil da mulher	18
3	OS DIREITOS FEMINISTAS	23
3.1	Os direitos fundamentais sobre o crivo da ótica feminina	27
3.2	O direito da mulher no Brasil: Uma perspectiva histórica patriarcal	30
3.3	A quem pertence o corpo da mulher? A objetificação do feminino	38
4	MEU CORPO, MINHAS REGRAS; A NOVA LEI DE LAQUEADURA COMO AVANÇO AO DIREITO DAS MULHERES	43
4.1	E quando a mulher não quer ser mãe? A relativização do direito a laqueadura	43
4.2	A alteração na lei da laqueadura: Ou um possível início da queda do patriarcado?	46
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
	REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

A mulher brasileira na sua construção histórica sofreu os impactos de estar imersa em um país patriarcal e em uma sociedade machista, um dos meios que evidencia tal fato é que somente em 24 de fevereiro de 1932 foi consagrada e reconhecida como cidadã, somente em 1943 teve seus direitos reconhecidos nas leis trabalhistas, apesar disso, ainda no século XXI aborda temas arcaicos sobre a desvalorização e desigualdade de gênero no âmbito trabalhista (Coelho, 2023).

Além disso, em especial, deve ser abordado um tema ainda, mais sensível que é o direito reprodutivos e sexuais das mulheres, começou a discutir-se na revolução feministas onde as mulheres buscavam e ainda almejam a liberdade individual da mulher, ou seja, que o disposto no art. 5º, I, da CF/88 seja aplicado em todos os âmbitos. O direito reprodutivo é a garantia que a pessoa possa escolher de forma livre e individual se quer ou não ter filhos, incluindo o acesso a informações e planejamento familiar, além de estar assegurado no rol de direitos humanos também garantidos na carta magna.

A mulher do século XXI apenas almeja que os direitos reivindicados desde o século passado sejam atendidos onde houvesse a autonomia da mulher sobre seu próprio corpo, buscando a liberdade da “escravidão biológica”, conforme anteriormente citado, a mulher tinha apenas o dever de produzir filhos (Vick, 2021). Atualmente, há leis que asseguram a proteção da mulher no âmbito da violência, no entanto, a busca de proteção não pode ser firmada apenas da ausência de coerção, a proteção da mulher somente será ampla e integral quando for garantido a ela os mesmos direitos que aos homens, em especial, sobre o seu corpo. Portanto, questiona-se: A nova lei da laqueadura é uma forma de garantir e possibilitar avanços aos direitos das mulheres?

A priori, verifica-se que durante anos o direito de liberdade associado aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher era inexistente, questões como o fato de a mulher necessitar de autorização do marido para fazer laqueadura era considerado comum, ou seja, não havia domínio sobre o seu próprio corpo. Logo, com a mudança na lei que deu mais autoridade sobre suas escolhas, cabe que seja discorrido nesse trabalho científico, pois como se trata de um tema novo sem muitos trabalhos científicos, tendo em vista o fato de a lei ser nova, notou-se a importância de relatar sobre quais avanços essa legislação trouxe ao cenário brasileiro.

À vista disso, conforme disposto anteriormente, o Brasil é um país patriarcal, onde sempre foi regido por homens, um ponto que evidencia isso é o fato de que as mulheres só conquistaram o direito ao voto em 1932, pois durante décadas a mulher apenas era vista como uma máquina de reprodução, sendo um dos seus principais deveres a produção de filhos fortes e saudáveis, ou seja, não se falava em direito reprodutivo. O estado atual busca minimizar a raiz do patriarcalismo na sociedade através de políticas públicas que visem garantir e proteger essa “minoría”, sendo assim de suma importância que seja abordado esse tema como meio de expandir os avanços nos direitos dessa parte da população que historicamente já sofreu tanto com os impactos da desigualdade.

Portanto, o direito das mulheres por ser um tema que ganhou pauta em diversos discursos, pois a mulher do século XXI busca autonomia e respeito pelo seu próprio corpo, assuntos como esse devem ser mais explorados para que possibilite mais avanços no âmbito do direito feminino. O corpo da mulher visto como patrimônio do marido deve ser totalmente excluído da sociedade, bem como reiterado e firmado em lei. Desta forma, fica clara a crucial importância em abordar e discutir temas que demonstrem o avanço na igualdade de gênero, onde homens e mulheres poderão fazer suas escolhas de forma individual conforme determina os direitos humanos.

O tema escolhido será abordado utilizando o método hipotético-dedutivo, onde foi formulado a hipótese que será testada no decorrer desse trabalho através de uma extensa pesquisa bibliográfica com o intuito de provar que a hipótese que a nova lei de laqueadura gerou um avanço aos direitos das mulheres é verificada por intermédio de materiais já publicados, como livros, artigos de periódicos e material científico disponibilizado na internet (Giacón, 2017, p. 55).

Dessa maneira, após frisado a importância do tema, cabe destacar que através desse trabalho há a intenção de analisar a evolução histórica do direito das mulheres no Brasil, bem como verificar os avanços que a nova lei da laqueadura acarretou aos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, e por fim, discorrer sobre os reflexos dessa lei a proteção ao direito à liberdade sobre a perspectiva do direito da mulher.

Por fim, destaca-se na presente pesquisa que o primeiro capítulo foi buscado examinar a evolução histórica do direito da mulher no Brasil, relatando sobre a construção histórica desse direito e as suas garantias constitucionais, além disso, no segundo capítulo firmou-se na demonstração do que se trata a lei de laqueadura e

seus avanços sobre outros direitos associado a proteção a dignidade da pessoa humana e no terceiro capítulo teve foi finalidade discorrer sobre a nova lei da laqueadura e seus reflexos na proteção a liberdade da mulher.

2 GÊNERO E PATRIARCADO

A ideologia de gênero está interligada a evolução e luta do direito feminino, visto que somente pode ser falado sobre isso após as lutas feminista, ou seja, só poderá ser compreendido em sua integralidade se verificado todo o processo de construção história e desconstrução social.

Cabe mencionar que essa evolução histórica que propiciou a desigualdade tenta ser justificada com diversas teorias, mas tem como principal fundamento, a desigualdade ser oriunda das diferenças biológicas entre homens e mulheres, onde apontam devido as suas peculiaridades devem se complementar, bem como cada um deve desempenhar um papel e socialmente, o papel da mulher seria o no lar, enquanto os homens são livres para escolherem em qual âmbito desejam estar, discorre a autora que Guacira Lopes Louro:

Essas diferentes perspectivas analíticas, embora fonte de debates polêmicas, não impedem que se observem motivação e interesses comuns entre as estudiosas. Numa outra posição, estarão aqueles/as que justificam as desigualdades sociais entre homens e mulheres, remetendo-as, geralmente, às características biológicas. O argumento de que homens e mulheres são biologicamente distintos e que a relação entre ambos decorre dessa distinção, que é complementar e na qual cada um deve desempenhar um papel determinado secularmente, acaba por ter o caráter de argumento final, irrecorrível. Seja no âmbito do senso comum, seja revestido por uma linguagem "científica", a distinção biológica, ou melhor, a distinção sexual, serve para compreender — e justificar — a desigualdade social (Louro, 1997, p. 5-6).

Ademais, nota-se que esse papel da mulher e do homem são definidos desde quando estão como embriões no ventre da mulher, onde ao ser sabido o sexo da criança é definido, ao escolher a cor azul se for menino e rosa caso seja mulher, tal fato é ocasionado pela expectativa e determinações que a sociedade definiu historicamente para homens e mulheres, bem como dispõe o autor, *in verbis*:

O papel do homem e da mulher é constituído culturalmente e muda conforme a sociedade e o tempo. Esse papel começa a ser construído desde que o(a) bebê está na barriga da mãe, quando a família de acordo à expectativa começa a preparar o enxoval de acordo ao sexo. Dessa forma, cor de rosa para as meninas e azul para os meninos. Depois que nasce um bebê, a primeira coisa que se identifica é o sexo: "menina ou menino" e a partir desse momento começará a receber mensagens sobre o que a sociedade espera desta menina ou menino. Ou seja, por ter genitais femininos ou masculinos, eles são ensinados pelo pai, mãe, família, escola, mídia, sociedade em geral, diferentes modos de pensar, de sentir, de atuar (Cabral, 1998, p. 1).

No entanto, a crítica não é sobre haver diferença entre homens e mulheres, mas deve ser mencionado acerca de como ocorre essa valoração, ou seja, por terem

as características físicas diferentes, a mulher passou anos sendo considerada o sexo frágil, onde o estado compreendia que deveria ser cuidada e assistida por um homem. A sociedade construiu esse tipo de ideologia sobre os gêneros, pensamentos que apenas enfatizaram a desigualdade.

Do mesmo modo, o estado que prega por igualdade, não trabalha sobre o prisma da isonomia, pois não basta assegurar em constituição que homens e mulheres são iguais, deverá criar mecanismos que assegurem essa igualdade, tendo em vista que apesar da Carta Magna vigente ser de 1988 ainda há a busca pela efetivação dessa igualdade, o qual mesmo interligado com diversos outros direitos, ainda há uma valoração pejorativa sobre a biologia do corpo feminino;

O caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo" (Scott, 1995, p. 72). O conceito serve, assim, como uma ferramenta analítica que é, ao mesmo tempo, uma ferramenta política. Ao dirigir o foco para o caráter "fundamentalmente social", não há, contudo, a pretensão de negar que o gênero se constitui com ou sobre corpos sexuados, ou seja, não é negada a biologia, mas enfatizada, deliberadamente, a construção social e histórica produzida sobre as características biológicas. Como diz Robert Connell (1995, p. 189), "no gênero, a prática social se dirige aos corpos". O conceito pretende se referir ao modo como as características sexuais são compreendidas e representadas ou, então, como são "trazidas para a prática social e tornadas parte do processo histórico (Louro, 1997, p. 6).

O corpo feminino historicamente tem sido objeto de análises, desde pelo patriarcado e o machismo estrutural sobre o seu comportamento, bem como o fato de por diversas vezes, sempre ter consigo características negativas, enquanto aos homens serem atribuídos pontos positivos, o sexo forte, dominador e líder. No mais, essa ideologia está tão enraizada na sociedade que as mulheres aceitam e transmitem esse pensamento para os filhos e filhas, deixando os meninos livres para brincar e ensinando as meninas desde criança a cuidarem da casa e dos irmãos, conforme dispõe o livro gênero, patriarcado e violência:

Obviamente, os homens gostam de ideologias machistas, sem sequer ter noção do que seja ideologia. Mas eles não estão sozinhos. Entre as mulheres, socializadas todas na ordem patriarcal de gênero, que atribui qualidades positivas aos homens e negativas, embora nem sempre, as mulheres, é pequena a proporção destas que não portam ideologias dominantes de gênero, ou seja, mulheres questionam sua inferioridade social. Desta sorte, também há um número incalculável de mulheres machistas. E o sexismo não é somente uma ideologia, reflete, também, uma estrutura de poder, cuja distribuição é muito desigual, em detrimento das mulheres. Então, poder-se-ia perguntar: o machismo favorece sempre os homens? Para fazer justiça, o sexismo prejudica homens, mulheres e suas relações (Saffioti, 2015).

No entanto, apesar dessa ideologia enfraquecer todas as relações, vale destacar que a mulher ainda é a que mais sofre com esse problema social, haja vista

que foi transpassado de geração para geração mulheres sem voz. Além disso, conforme mencionado, a geração de mulheres sem posicionamento e anuladas frente a sociedade machista. No entanto, com o passar dos anos a informação foi dando voz a essas pessoas, visto que somente assim foi possível compreender seu lugar no mundo.

O acesso à informação gerou inquietação nas mulheres, pois começaram a ter lugar de fala, pois anteriormente eram silenciadas pela sociedade, tal realidade é tão marcante que essa ideologia machista e patriarcal imersa na sociedade não era apenas passada de geração para geração oralmente, como também era reproduzida em livros e ensinamentos, conforme dispõe o artigo gênero, sexualidade e educação:

[...] levantaram informações, construíram estatísticas, apontaram lacunas em registros oficiais, vieses nos livros escolares, deram voz àquelas que eram silenciosas e silenciadas, focalizaram áreas, temas e problemas que não habitavam o espaço acadêmico, falaram do cotidiano, da família, da sexualidade, do doméstico, dos sentimentos. Fizeram tudo isso, geralmente, com paixão, e esse foi mais um importante argumento para que tais estudos fossem vistos com reservas. Eles, decididamente, não eram neutros. Coloca-se aqui, no meu entender, uma das mais significativas marcas dos Estudos Feministas: seu caráter político. Objetividade e neutralidade, distanciamento e isenção, que haviam se constituído, convencionalmente, em condições indispensáveis para o fazer acadêmico, eram problematizados, subvertidos, transgredidos (Louro, 1997, p. 4-5).

No mais, cabe mencionar que as discussões de gênero estão interligadas com a sexualidade, ou melhor, com os direitos sexuais e reprodutivos, pois quando se trata de direitos reprodutivos todos pensam nas mulheres, bem como impõe sobre elas o dever tanto de gerar como cuidar, a escravidão biológica vindo à tona novamente, como dispõe a revista jurídica luso brasileira:

Tratando-se de direitos sexuais e reprodutivos e de mulheres, e partindo-se de uma perspectiva de gênero, não se poderia deixar de considerar a questão da maternidade, já que esse processo é tido como uma das constituintes do gênero feminino. Enquanto processo biológico que, até o presente momento, é exclusivo das mulheres, é representado como um lócus de domínio da natureza, o que poderia engendrar sua significação como o centro da vida das mulheres, os sacrifícios por que elas deveriam passar em prol do exercício desse destino, bem como denotar a ideia de aborto como uma negação de todo o exposto e, conseqüentemente, do papel social de gênero atribuído às mulheres (De Carlos, 2019).

A mulher tem seu direito reprodutivo violado, pois o exercício de seu direito é regulado pela sociedade, tornando um dever. O papel que a sociedade coloca sobre o gênero feminino por suas características biológicas a torna escrava do dever de gerar filhos, apesar de atualmente não ser mais tanto um dever, implicitamente ainda

há os resquícios desse pensamento, um ponto que se verifica isso é a pauta do aborto, a mulher que vai gerar o filho não tem o direito de escolher se quer tê-lo ou não, como também afirma o autor De Carlos;

Apesar de, por meio das tecnologias contraceptivas e conceptivas, a maternidade poder ser cada vez mais vista como escolha, isso não diminui o caráter público por ela adquirido. Meyer (2005, p. 87) menciona essa politização contemporânea da maternidade, compreendendo que tal processo refere-se a um contexto no qual “o corpo, os comportamentos, as habilidades e os sentimentos maternos se tornam alvo principal de vigilância”. Portanto, continua-se a atribuir especialmente à mãe a responsabilidade de gerar e criar seres humanos perfeitos (De Carlos, 2019).

Logo, fica claro que o patriarcado é concretizado até hoje pela violência de gênero através do domínio do corpo da mulher, haja vista que a mulher do sec. XXI já compreende seu lugar na sociedade, assim como não aceita mais que seja minimizada pelo machismo estrutural, sendo o único mecanismo que ainda há sobre controle da sociedade é a corpo da mulher sobre o prisma da reprodução, o fato de gerar outra vida implica em desrespeito a mulher, onde seu corpo é visto como do estado.

2.1 A violência de gênero como mecanismos de domínio social

A violência de gênero é um tema sensível, pois ao abordá-lo deve ser considerado toda a estrutura da sociedade, compreendido sua construção histórica e a forma em que a mulher sempre foi tratada, sendo perceptível que durante anos o gênero feminino vem sofrendo violações em diversos âmbitos.

A priori, deve ser buscado entender a maneira que essa violência é iniciada, assim como a forma que ocorre esse controle da mulher, o surgimento dessa desigualdade de gênero, pois teve como ponto primordial a busca por poder, as condições biológicas propiciaram essa dominação, onde biologicamente os homens teriam mais força que a mulher, gerando uma ideia de controle e quem tem controle tem poder, assim como aduz o autor Gimenez;

Outro aspecto importante que o autor percebeu é que a realidade do excedente faz surgir a prática do controle, que é um conceito político. Quem controla acumula poder. O controle do excedente, com certeza, teria passado às mãos masculinas. Nesse sentido, o excedente, conforme Johnson, pré-condicionou a transformação de relações de gênero igualitárias para relações desiguais; pré-condicionou o surgimento de um sistema de controle e de opressão de gênero (Gimenez, 2018, p. 6).

Além disso, deve ser mencionado que o patriarcado não esteve sempre presente, pois na antiguidade há relatos que a mulher ajudava o homem na caça, apesar da forma que era retratada, sendo arrastada pelos cabelos. No entanto, a ideia de poder fez com que o homem tentasse se sobressair, colocando a mulher em um patamar inferior, dando início ao patriarcado. Bem como aduz o texto a sociedade patriarcal e a violência de doméstica:

A diferença cultural do gênero foi construída de diversas maneiras ao longo da história. Nos tempos da barbárie, o homem primitivo é ilustrado muitas vezes, arrastando a mulher pelos cabelos e a levando até o fundo da caverna. Essa representação passa uma imagem de uma mulher submissa à força de seu caçador, no entanto, teorias mais recentes comprovam que as mulheres paleolíticas seriam parceiras dos homens na fabricação de raspadores, facas e pontas, e estavam aptas para a caça.

À medida que as riquezas aumentavam, o homem passou a ter mais poder que a mulher. Surge a partir desse momento, uma necessidade de repassar essas riquezas por meio da herança, para seus filhos, assim a família patriarcal assumiu suas características individuais.

De acordo com o filósofo Friedrich Engels, foi nesse contexto em que “a direção dos afazeres caseiros perdeu seu caráter público. A mulher deixa de ter função social e começa o serviço privado: ela transforma-se na primeira serva, encarregada de participar assim da produção social (Montagner, 2021).

Nota-se que o patriarcado tem apenas único objetivo dar direitos aos homens e fazer com que as mulheres tivessem mais limitações como forma de manutenção de poder, tendo origem na antiguidade desde do código Hamurabi que previa autoridade aos homens ao ponto que privava as mulheres do básico. Do mesmo modo, esse sistema teve influência da igreja, visto que a religiosidade onde determinava o homem como chefe da família, além de terem leis exclusivas para homens, como discorre o texto do Brasil Paralelo:

Até o século XIX, o patriarcado e os patriarcas também eram os dignitários da Igreja, e nos tempos antigos os primeiros chefes de família, que viveram antes ou depois do dilúvio. Noé, Abraão, Isaac, Jacó, Moisés, são todos exemplos de patriarcas do Antigo Testamento da Bíblia cristã.

A Igreja Católica e a Igreja Ortodoxa ainda mantêm a expressão “Patriarca” para se referir a determinados Bispos. O próprio Papa possui o título de Patriarca de Roma e é considerado o Patriarca dos Cristãos de todo o mundo.

Nesses casos religiosos, o significado de patriarca envolve missão, função e honraria. Muitos homens que dedicaram suas vidas às comunidades e, na tradição católica, tornaram-se santos, também receberam o título de patriarca por agirem como verdadeiros pais dos seus fiéis.

Por isso, mesmo que haja exemplos de dominação bruta por parte de alguns, as igrejas mantêm o sentido de patriarcado cristão, que envolve serviço amoroso e liderança sacrificial (Brasil Paralelo, 2023).

Posto isso, a manutenção dessa sociedade patriarcal e dominadora gerou a solidariedade masculina, onde um certo código de ética os manteve unidos e concentrando o poder, contrariamente, entre as mulheres ocorreu o fenômeno reverso. No mais, ainda há mais fatores que evidenciam tal desigualdade e violência, como ocorreu com a tentativa de detenção do conhecimento, onde durante anos somente os homens podiam estudar, sendo o papel da mulher apenas procriar e cuidar da casa.

Após a mulher conquistar o direito de ter acesso ao conhecimento, diminuindo a fonte de poder e controle de gênero, ainda há o mecanismo que as torna refém é o poder sobre as escolhas do corpo feminino. No entanto, além disso, ainda deve ser considerado que essa violência de gênero tem caráter histórico, apenas pelo fato de as mulheres serem mulheres, como dispõe a autora:

O conceito de violência contra as mulheres é uma expressão criada pelo movimento social feminista, e faz referência, de modo geral, a sofrimentos e agressões que estão tradicional e profundamente enraizados na vida social, percebidos como situações normais, quando dirigidos especificamente às mulheres pelo simples fato de serem mulheres.

A violência contra as mulheres não é algo novo, existe desde a antiguidade, e por muito tempo a violência contra as mulheres foi socialmente aceita, acarretando a tolerância atual ao fenômeno. Durante décadas a violência de gênero não foi considerada no Brasil. Dessa forma, quando o marido matava a esposa tendo como justificativa uma suposta traição da mesma, ele não era punido. Assim, foi sendo construída a forma de perceber a violência, e a maneira de coibi-la, com base nas desigualdades de sexo, classe social e cor (PITANGUY, 2003). Por isso, mesmo nos dias atuais a legislação reprovando a violência contra as mulheres a aceitação sociocultural está tão arraigada que as próprias as mulheres em situação de violência ainda têm dificuldade de se perceber como vítimas, e não reconhecem as agressões sofridas como violência (De Lira, 2019).

Ao abordar sobre a violência contra a mulher, é imprescindível citar sobre a lei Maria da Penha, que punia a prática que durante anos foi aceita, o peso do patriarcado era tão forte sobre a sociedade que possibilitava ao homem defender sua honra matando sua companheira, o bem mais precioso, a vida, era relativizado com o intuito de suprir as necessidades do patriarcado, ou seja, dos homens. Logo, é essencial compreender os reflexos do patriarcado na tutela jurídica frágil da mulher.

2.2 Os reflexos do patriarcado na tutela jurídica frágil da mulher

O corpo da mulher e o seu direito integral sobre ele constitui uma das marcas da luta em favor do empoderamento feminino, visto que ele foi durante anos comandado e discutido sempre sobre a perspectiva machista, ou seja, a sociedade

que tomava as decisões acerca dos métodos anticoncepcionais, onde diversos movimentos sociais têm como objetivo viabilizar a efetivação desse direito, como dispõe o artigo da autora Da Costa, in verbis:

Certamente, a conquista da liberdade sobre o corpo e a sexualidade integra uma das dimensões de grande importância na luta pela autonomia das mulheres e atravessa as ambições de alcançar uma sociedade mais igualitária.

No entanto, essa luta pela autonomia das mulheres não pode se restringir ou limitar a luta pela liberdade e domínio sobre o corpo como única ou primordial no enfrentamento ao machismo e ao sistema capitalista; isso envolve um processo permanente de ampliação da consciência feminista de desalienação do corpo, da vida e do trabalho (Da Costa, 2018).

O empoderamento feminino real pressupõe que ela tenha autonomia sobre as escolhas que envolvam seu corpo, tendo em vista que não pode tratar sobre a igualdade entre homens e mulheres quando o homem ainda tem direito sobre o corpo feminino. Por muitos anos o homem casado que ditava as regras quanto ao que sua mulher deveria vestir, do mesmo modo que suas vontades sexuais se sobressaíam em relação a sua parceira, pois nem se falava sobre a mulher ser portadora de desejos, tendo em vista que servia apenas como meio de reprodução e satisfação do seu cônjuge.

No entanto, no decorrer da história a sociedade gradativamente foi se modificando, estabelecendo ou tentando dar as mulheres a ideia de autonomia, porém não poderá ser apenas discorrido sobre esse direito sem estabelecer meios de serem efetivados, haja vista que assegurar apenas em constituição a igualdade não é suficiente para que ocorra a igualdade entre os gêneros. Conforme dispõe;

A reflexão crítica sobre os processos de empoderamento feminino precisa estar no centro da luta para criar verdadeiras condições de pensar e praticar a autonomia para além do poder de decisão sobre o seu corpo, mas direcionar para o enfrentamento da luta de classes para que todas tenham o direito a uma vida que vale a pena ser vivida.

O empoderamento feminino tem relação com o movimento “que reflete e divulga a ampliação dos direitos civis e políticos da mulher, englobando teoria, prática, ética e torna as mulheres como sujeitos históricos da transformação de sua própria condição social. Propõe que as mulheres partam para transformar a si mesmas e ao mundo” (TEIXEIRA, 2015, p. 2,3).

Podemos dizer que o Empoderamento Feminino está relacionado com consciência coletiva, expressa por ações de fortalecimento e busca da equidade de gênero. Empoderar-se significa tomar o poder sobre si ou exercê-lo em toda a plenitude (Da Costa, 2018).

No mais, durante décadas a mulher por não ter liberdade sobre seu corpo, não podia estabelecer os limites, bem como a ausência de vontades. A construção do direito sexuais da mulher ocorreu através da primeira transformação, a mente, onde foi desconstruído a ideia de o corpo da mulher ser “de todos” para finalmente ser

entendido como “seu”, depois da revolução francesa, da declaração dos direitos dos homens, a mulher começou a ter consciência e buscar a efetiva igualdade, bem como o poder sobre seu corpo. Conforme dispõe da Defensoria Pública da União:

A referência expressa às mulheres foi importante nesse documento, já que foram ignoradas em documentos anteriores que pretendiam afirmar direitos do homem, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem e Cidadão de 1789, produto da Revolução Francesa.

A noção de direitos reprodutivos decorreu do contexto de organização dos movimentos de mulheres pela luta por emancipação política e social e do combate à violação de direitos humanos.

A década de 1960 foi um período importante de luta das mulheres na conquista do direito para decidir sobre seu próprio corpo. Frases como “nosso corpo nos pertence” e “esse corpo que é nosso” percorreram o mundo. Fizeram parte da agenda e dos processos educativos que permitiram a muitas mulheres pensar e refletir sobre questões relacionadas à vivência da sexualidade e sobre a construção dos papéis do homem e da mulher como produto da vivência cultural e histórica (Defensoria Pública da União, 2021, p. 5).

Sendo assim, fica claro que a luta pelo empoderamento feminino teve seu início ao ser travada, primeiramente, com a conscientização da mulher sobre o seu corpo, uma luta interna para saber o papel que a sociedade lhe incumbia, a caixa em que estava sendo colocada, somente depois disso foi possível que a mulher também se busca por independência, conforme citado, o processo do empoderamento feminino começou internamente depois que foi disseminado para as demais.

A sociedade sempre mostrou a mulher o caminho que deveria percorrer, quando criança foi ensinada a brincar de boneca, de casinha, sendo o reflexo do que era esperado para sua vida adulta. O gênero feminino não tinha muitas escolhas sobre o seu futuro, apenas esperava-se que conseguisse um bom casamento para que tenha uma família feliz e imprescindivelmente, que tenha filhos para perpetuar a linhagem, como dispõe;

Assim, a decisão sobre ter ou não ter filhas/os, quantidade e momento para isso, bem como acesso aos serviços de saúde relacionados à sexualidade, são direitos humanos, compartilhados em igualdade de condições entre homens e mulheres. Da mesma forma que esses direitos reprodutivos, também os direitos sexuais devem ser assegurados às mulheres sem nenhuma discriminação. Por direitos sexuais, podemos entender, segundo o direito de viver e expressar livremente a sexualidade sem violência, discriminações e imposições. Também o direito de viver plenamente a sexualidade sem medo, vergonha, culpa e falsas crenças. Ainda, o de escolher se quer, ou não, ter relação sexual, independentemente da reprodução. Esse é um ponto importante de combate à exploração sexual da mulher e da violência vivenciadas por muitas, ainda que no interior das famílias.

Essa concepção dos direitos reprodutivos e sexuais como direitos humanos foi reafirmada em 1995, na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim (China). Há expressa referência à igualdade entre mulheres e

homens no tocante às relações sexuais e à reprodução, inclusive o pleno respeito à integridade da pessoa humana, exigindo-se o respeito mútuo, o consentimento e a responsabilidade comum pelo comportamento sexual e suas consequências (Defensoria Pública da União, 2021, p. 6).

O dever de ter filhos que era imposto sobre as mulheres demonstra claramente a ausência de liberdade sobre seus corpos, pois apesar da fecundação ser um ato bilateral, ou em tese deveria ser, a gestação está sobre o encargo da mulher, as dores, assim como o fato de muitas mulheres terem morrido no parto por complicações internas. Ademais, no decorrer da história é perceptível que apesar de diversos direitos serem estabelecidos, como o de trabalhar, o de ter salários iguais, o direito reprodutivo sempre gerou divergências.

A ideologia de igualdade não poderá ser fixada somente em âmbitos que interesse a sociedade, a mulher deverá ter sua igualdade plena que só será possível quando forem respeitados seus direitos reprodutivos, fato esse que ajudará a evitar a exploração sexual da mulher e a violência, onde deverá haver o respeito mútuo. Bem como dispõe:

As mulheres são as pessoas que mais sofrem com a dificuldade de acesso aos direitos sexuais e aos direitos reprodutivos.

O machismo, somado as questões de raça e classe estruturam a sociedade brasileira, faz com que as mulheres sejam objetificadas: ou seja, elas são vistas como objetos disponíveis, e não como sujeitos de direito sobre seus próprios corpos.

A cultura machista impõe maiores restrições a liberdade sexual e a autonomia reprodutiva das mulheres, tratando simples direitos como tabus. Desse modo, as mulheres sofrem com pouco acesso aos direitos básicos para o exercício de uma vida sexual e reprodutiva de forma plena e saudável (Defensoria Pública, 2013).

Sendo assim, torna-se evidência a importância da luta e empoderamento feminino frente a essa desigualdade, pois se a mulher não tomasse consciência de sua realidade e busca-se a igualdade, a sociedade se manteria inerte quanto aos seus direitos, pois durante anos a mulher se manteve calada enfrentando as diversas violações sociais que era impostas, e não houve incomodo por parte do estado.

O empoderamento feminino é o meio mais eficaz para dar força a luta pelos direitos reprodutivos da mulher, a ideologia de gênero é um dos pontos que são abordados pelos grupos feministas, essa luta não é individual e sem o pensamento coletivo não seria possível que a sociedade seja alterada, bem como dispõe:

Já o empoderamento feminino está ligado a uma consciência coletiva por parte das mulheres e é constituído de ações tomadas por mulheres que não se deixam ser inferiorizadas pelo seu gênero e tomam atitudes que vão contra o machismo imposto pela sociedade.

Por vezes, algumas mulheres agem de maneira empoderada mesmo sem saber da ideologia feminista. No entanto, ambos traçam um caminho cujo ponto final é o fortalecimento da igualdade entre os gêneros (Azevedo, 2023).

Cabe mencionar que o empoderamento feminino não pode ser compreendido como uma luta contra os homens, mas sim deve ser entendida como a aversão ao patriarcado que guiou a sociedade por anos, sendo tão impregnado que mantiveram as mulheres presas sobre a ideia de não possuir direitos. No entanto, tal pensamento tem sido moldado ao passar dos anos, com muita luta por mulheres que decidiram reivindicar seus direitos e brigar por essa causa.

Nesse sentido, o instituto alga aduz que:

O empoderamento feminino é um conceito que surgiu no século XIX e que se consolidou como um movimento político, social e filosófico. Com o objetivo de promover a força da mulher, tem como principal característica a luta pela igualdade de gêneros e por consequência a maior participação das mulheres na sociedade.

Liderado principalmente por mulheres, esse movimento busca a defesa da igualdade de direitos e tem se expandido pelo mundo inteiro. Ou seja, o empoderamento da mulher tornar-se um tópico significativo nos debates políticos e econômico, por ser uma necessidade para o desenvolvimento da sociedade (Instituto Alga, 2023).

No tocante ao empoderamento, deve ser relatado que o fato do empoderamento feminino já ser abordado e tratado pelo mundo todo não assegura o respeito aos direitos da mulher, porém viabiliza que seja dado pauta e discutido, ou seja, o empoderamento deu voz as mulheres. Verifica-se que as meninas que nascerem hoje terão mais direitos que milhares de mulheres que nasceram em épocas distantes, logo, fica claro o caráter essencial desse movimento para a mudança na sociedade para essa geração e as futuras.

Além disso, esse movimento não busca apenas reconhecer a igualdade, pois a efetivação será mediante também o reconhecimento das diferenças existentes entre homens e mulheres, ou seja, a concretização da isonomia.

3 OS DIREITOS FEMINISTAS

O direito da mulher ainda é considerado um assunto sensível, apesar de ser recorrente e comum na atualidade, onde as mulheres começaram a buscar mais espaço e dar força as suas vozes, deixando de serem apenas donas de casa, saindo em busca de seus sonhos, sendo de extrema importância compreender como de fato esse direito tem sido efetivado, ou a busca por essa concretização.

Do mesmo modo, vale lembrar que uma cultura de desigualdade e desvalorização da mulher não mudou de em dias ou alguns anos, pois foram necessárias décadas e milênios de lutas diretas e indiretas para que a mulher pudesse ter seu lugar como uma pessoa possuidora de direitos, ou seja, que se concretizasse a ideia de igualdade, no entanto, como será demonstrado a seguir, a efetivação do novo papel da mulher deverá ser seguida de uma mudança social, conforme dispõe o autor:

Em verdade, mesmo considerando que os indivíduos ou grupos não são meros depositários de valores, normas e condutas que determinam comportamentos e atitudes institucionais e portanto normativas, mas que também refletem e reagem, modificam ou mesmo interpretam essas regras, não podemos nos esquecer que grupos e indivíduos inseridos nesse contexto estão sob mecanismos estruturados de coerção como os contextos sócio-político, econômico, cultural etc, que não só criam a desigualdade entre segmentos sociais, como as mantêm como processo de garantia dos privilégios dos que exercem o poder. Essa discussão nos remete individualmente à questão dos direitos humanos e à luta permanente pela igualdade de direitos de fato e não como o preconizado no discurso liberal clássico, aliás, espinha dorsal do pensamento das classes dominantes. Evidentemente, como bem assinalado por Correa e Petchesky, para o exercício pleno de direitos são necessárias condições de possibilidades, ou seja, condições sociais que garantam de maneira democrática o livre exercício desses direitos, e para isso são necessárias transformações sociais radicais que eliminem toda e qualquer forma de diferenciação e exclusão social, não somente a de gênero (Cabral, 2018).

Sendo assim, destaca-se que para compreender a situação da mulher na sociedade moderna também pressupõe a compreensão de sua origem, ou seja, é essencial para entender como se deu a busca pela construção histórica do direito da mulher, visto que aos poucos o gênero feminino deixou de ser considerado apenas objeto para ser portadora de direitos. Bem como dispõe a autora:

Assim como grande parte dos direitos conquistados na humanidade – inclusive os Direitos Humanos – o reconhecimento dos direitos das mulheres é fruto de um longo processo histórico.

Por muitos séculos as mulheres, nas mais variadas realidades sociais, viveram submetidas a uma posição de controle, longe do espaço público e sem condições para exigir tratamento digno (Tavassi, 2021).

Visto isso, fica claro como é necessário verificar a construção histórica desse direito, pois ao analisar os antecedentes é perceptível que a mulher era vista apenas como um objeto ou um animal para procriação, onde ao analisar os tempos bíblicos as mulheres que não podiam ter filhos eram rejeitas, ou seja, não se falava de direitos mínimos, muito menos da ideia de reprodutivos e sexuais. Logo, é demonstrado o motivo do direito reprodutivo e sexuais da mulher ser um tema tão sensível, ocorre que para ter a efetivação real desse direito, será imprescindível desconstruir a ideologia perpetuada por anos onde rotulava a mulher como apenas um aparelho de reprodução. In verbis:

Existem muitos caminhos pelos quais se pode conseguir essas transformações, porém entendemos que a Educação é a principal via para isso, e no que diz respeito às questões de gênero, especificamente a Educação Sexual.

Todavia, ao pensarmos em gênero vamos encontrar um sistema disciplinário, normativo que define as bases do papel da mulher e que tem determinado sua posição na sociedade ao longo da história humana, à raiz de uma consequência biológica, a capacidade de gerar filhos. A partir disto, se estabelece um dos mais importantes mecanismos de controle e poder, o controle da reprodução, que não podendo ser desvinculada da mulher, determina “esse seu lugar social (Cabral, 1998).

No entanto, apesar da sociedade tentar minimizar a mulher e a manter apenas como um objeto, a própria sociedade se obrigou a pararem e verem a força da mulher, primeiramente, deve ser mencionado as guerras. A Mulher quebrou a ideia de fragilidade ao surgir como, tendo em vista, que com os homens indo para guerra, as mulheres saíram de suas casas e ocuparam os cargos em fabricas, impulsionando sua força. Em especial, na primeira guerra, mais de quatro anos foram as mulheres que tomaram conta de suas famílias, trabalhos e filhos, como dispõe o artigo do jornal BBC News:

Estima-se que 60 milhões de soldados tenham lutado na 1ª Guerra Mundial na Europa e, com os homens indo para o front de batalha, muitas posições foram abertas nas indústrias essenciais para o continente. Novas vagas também precisaram ser preenchidas em fábricas de armamentos e munições, que multiplicaram sua produção.

Com isso, centenas de milhares de mulheres foram empregadas na indústria bélica. Mais ainda passaram a trabalhar como motoristas, enfermeiras, operárias em fazendas e fábricas, secretárias em escritórios e até no serviço público.

O número de funcionárias do sexo feminino em fábricas de munição no Reino Unido, por exemplo, chegou a quase 1 milhão em 1918, segundo o Museu Imperial da Guerra. O total de mulheres empregadas no serviço ferroviário

britânico também saltou, de 9.000 para 50.000, durante o conflito (Braun, 2022).

Ademais, apesar da guerra ter gerado certa valorização da mulher, não pode ser falado que a atuação da mulher começou na guerra, anteriormente, as mulheres já ocupavam cargos em fabricas, entretanto, não eram reconhecidas, nem mesmo tinham o mínimo dos seus direitos atendidos. Entretanto, quando a sociedade teve que contar apenas com seus esforços, notou-se o valor da mulher, sendo esse um dos pontos que viabilizaram o direito ao voto, ou seja, a mulher tendo seu lugar na política, saindo de trás das bocas de fogão e ocupando seu espaço na sociedade, assim como discorre:

Para o historiador irlandês Gifford Lewis, "o trabalho altamente qualificado e perigoso feito pelas mulheres durante a guerra foi provavelmente o maior fator na concessão do voto às mulheres".

No entanto, algumas mulheres já trabalhavam há anos na indústria e nos negócios antes da 1ª Guerra, mas com pouco reconhecimento político por sua contribuição. Por isso mesmo, outros especialistas, entre eles o historiador Arthur Marwick, argumentam que o confronto militar apenas acelerou um processo que havia começado bem antes de 1914.

E embora seja possível que o papel feminino no local de trabalho rendesse um avanço político mesmo antes da guerra, foi o conflito que destacou o valor econômico e estratégico das mulheres em seus países (Braun, 2022).

Posto isso, sabe-se que apesar da mulher ser vista apenas durante a guerra, cabe reafirmar que não pode ser fixado a ideia de que a sua imersão no mercado foi somente devido a esse motivo, o avanço político oriundo da participação indireta das mulheres na guerra garantiu aos países vitórias. No entanto, mesmo com a cooperação, somente houve a real efetivação quando a lei estabeleceu essas garantias como o direito ao voto, o marco para a mulher ser vista como uma pessoa de direitos e mais um passo pela busca por igualdade. Bem como aduz o autor:

"A inserção da mulher no mercado de trabalho já ocorria, incrementada pelas primeiras fábricas e setor têxtil. Movimentos modernistas também incluíam a mulher nas artes, na literatura, no jornalismo, nas ciências e em algumas profissões liberais.

O grande marco para cidadania da mulher no Brasil veio apenas na década de 30, com o Anteprojeto de Código Eleitoral de 1932, seguido da Constituição de 1934, construída na Era Vargas. O novo Código Eleitoral e a Constituição de 1934 garantiram direitos políticos e contemplaram o voto feminino. Permitiram que as mulheres ocupassem o espaço público com poder decisório manifestado pelo voto." (Coelho, 2023).

Ademais, o simples fato de podermos discorrer sobre isso deverá ser considerado uma grande conquista, até um certo período da história não podia ser citado, nem pensado sobre as mulheres terem direitos, cabe destacar que o voto foi

uma das conquistas do desenvolvimento desse direito no Brasil, pois foi o meio que mais efetivou o direito das mulheres, a Constituição Federal (CF), que foi a forma mais eficaz de dar força para essa “minoría”, com o direito a igualdade gerou outros direitos, como no âmbito trabalhista que as mulheres pudessem ter os mesmos salários que os homens, na política a parte reservada para as mulheres, todos como forma de minimizar os efeitos da história de desvalorização do gênero feminino.

Além disso, apesar do direito ao voto ser um avanço para as mulheres, deve ser mencionado que a mulher do século XXI que busca pelos seus direitos e que já possui alguns desses direitos, ocorreu em decorrência do tempo, ao se impor, ao lutar por igualdade, aos poucos foi sendo inserida no mundo como pessoa portadora de direitos e deveres, bem como aos poucos esses direitos foram reconhecidos, sendo o direito ao voto um dos basilares a busca por essa efetivação. In verbis:

As décadas de 50 e 60 foram marcadas pela profissionalização das mulheres e pela chamada feminilização do assalariamento, muito embora a discriminação fosse marcante e não reprimida legal ou socialmente.

As mulheres inseriram-se primeiramente nas funções mais precárias, informais, menos qualificadas e de menores salários. Seu salário era e ainda é visto como renda complementar, como ajuda ao marido. Conquistas ligadas à inclusão no trabalho, portanto, garantiram alguma independência financeira, conhecimento de seus direitos e ampliaram, por consequência, as exigências das mulheres por liberdades e por participação nas decisões de sua vida, sua família e sua sociedade. Isso contribuiu para os movimentos das décadas de 60 e 70 em prol da liberdade sexual, liberdades civis de decidir seu destino, seu estado civil, planejar sua família e filhos e suas carreiras.

Nesse contexto, a mulher brasileira que já podia votar, trabalhar com regras especiais, adquiriu o direito de contratar e receber herança independente da vontade do marido” (Coelho, 2023).

Por fim, vale mencionar que apesar desses avanços, o ponto mais sensível desse contexto histórico é pensar nesses avanços no âmbito do direito reprodutivo e sexuais, haja vista que é um dos temas mais delicados, verifica-se pelas discussões sobre o aborto, mas o foco deste trabalho é explorar o avanço em relação a laqueadora, excluindo o patriarcado o poder do homem de aceitar ou não que a mulher faça a cirurgia, do mesmo modo que foi possibilitado a mulheres mais jovens esse direito, ou seja, a mulher poderá escolher se deseja ou não ter filhos sem precisar de submeter as anticonceptivos e seus efeitos colaterais, um avanço ao direito da mulher no âmbito da reprodução, no entanto, antes de abordar em si sobre esses direitos deve ser compreendido o meio em que está situado, ou seja, o direito da mulher em meio ao patriarcado velado.

3.1 Os direitos fundamentais sobre o crivo da ótica feminina

Conforme foi mencionado anteriormente, cabe discorrer sobre como ocorreu a construção para chegarmos ao direito da mulher, pois se for pensado sobre os povos antigos como os hebreus o direito deles era baseado apenas no direito civilista, ou seja, nem se pensava que poderia existir o direito das mulheres, um ponto que demonstra isso é o fato de quando o marido, o líder da família morria, não era esposa que iria cuidar do patrimônio, o filho mais velho que tornava-se o novo possuidor desse dever, bem como discorre o autor:

A mãe e os demais irmãos, conseqüentemente, de modo geral, viviam sob os auspícios do senhorio do filho mais velho após a morte do patriarca. Porém, a ele incumbiam o sustento, a provisão e a manutenção de seus familiares, conforme determinavam antigas leis clônicas, oriundas de tempos imemoriais. Essas regras ancestrais de origem consuetudinária podem ser percebidas até hoje entre as tribos dos desertos do Oriente Próximo.

As filhas, ao menos numa situação específica, não ficavam destituídas de seu quinhão, o que não ocorria com a viúva, totalmente à mercê de seu destino (Palma, 2022, p.165).

Posto isso, cabe destacar que esses povos antigos não se falavam em direito das mulheres, bem como foi disposto apenas se tratava de direito de posse, o mesmo ocorreu durante a idade média, onde a igreja católica era a fonte do direito, o feudalismo possuía o mesmo objetivo, a terra.

Logo, começando a tratar especificamente da construção desse direito, cabe lembrar um dos marcos históricos em que as mulheres tiveram mais visibilidade de sua força e determinação, saindo da ideia de serem apenas reprodutoras. O marco histórico da segunda guerra gerou mais visibilidade para as mulheres, pois nesse período já tinham o direito de trabalharem, mas quando os homens tiveram que ir para guerra, as senhoras que comandavam nas fabricas, como verifica-se a seguir:

No entanto, após quatro anos de guerra, esse ideal nazista veio ao declínio, quando a vitória começou a pender-se para o lado dos Aliados, cerca de novecentas mil mulheres foram então recrutadas para a frente de trabalho. A participação da força feminina na Guerra foi bastante diversificada, atuando nos bastidores, em frentes de combate, trabalharam como operárias de fabricas de material bélico, enfermeiras, pilotos de aviões, atiradoras de elite, bem como em escritórios, na decodificação de mensagens secretas na Grã-Bretanha. Entre essas mulheres, estavam Mavis Beatey, ela conseguiu decifrar a mensagem que revelava o funcionamento da Enigma, máquina

usada pelos alemães para codificar suas comunicações, a qual era considerada inquebrável (Moraes, 2020).

Bem como também discorre o autor:

Uma questão central que passa a se colocar, ainda mais fortemente com o final da Segunda Guerra Mundial, é a da igualdade entre homens e mulheres em todas as esferas da vida pública e privada, aí incluídos os domínios da sexualidade. A partir das construções teóricas em torno do conceito de gênero, feministas iniciaram reivindicando igualdade na esfera pública,[8] mas a luta por igualdade de direitos se estende até hoje e vai bem além disso. Se em um primeiro momento referia-se mais intensamente ao direito de a mulher participar da esfera pública, inclui-se hoje também a necessidade de que os homens ocupem a esfera doméstica, compartilhando a responsabilidade pelo trabalho doméstico e cuidado com os filhos. Compreende, no campo da sexualidade, igualdade de acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva, com possibilidade de controle sobre a natalidade, permitindo a todos, mas em especial às mulheres, controlarem sua vida reprodutiva (Leite, 2013, p.63).

Deste modo, fica claro que somente nesse momento o mundo parou e pode observar o papel essencial da mulher, como pessoas possuidoras de direitos. O surgimento dos direitos humanos teve o papel fundamental para consagrar o direito das mulheres, tendo em vista que ele veio com o intuito de resguardar o direito e evitar violações anteriormente vistas como normal pela sociedade, bem com o consagra a doutrinador:

A humanidade está em constante processo de construção e reconstrução de direitos, que variam conforme o período histórico e as experiências vivenciadas pela humanidade. De maneira simplificada, pode-se dizer que direitos são criados para evitar a perpetuação de determinadas violações, protegendo-se, assim, as pessoas de ofensas já anteriormente vividas.

O direito surge como uma resposta àquelas violências que a sociedade entende injustificáveis e, portanto, deseja erradicar. Como uma defesa contra os abusos de poder³⁶. Os direitos humanos, nesta perspectiva, vão se constituindo como um acúmulo crescente de parâmetros, de conteúdos reputados fundamentais, dos quais todo ser humano é titular (Gonçalves, 2013, p.112).

Além disso, conforme exposto acima, os direitos fundamentais e o direito das mulheres ganharam mais visibilidade ao ser dado holofotes durante e após a segunda guerra, a criação da liga das nações foi outro meio que ensejou na efetivação dos direitos fundamentais e conseqüentemente no direito das mulheres.

Os direitos humanos na época da segunda guerra visavam a proteção, no entanto, ele foi acompanhando a evolução da sociedade contemporânea, na busca de proteger as minorias que foram tomando força, com o intuito de estabelecer valores mínimos que devem ser respeitados por todos que foram se formando ao longo da história, como assegura Bobbio:

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de maneira justa e equânime, com os mesmos parâmetros e com a mesma ênfase. As particularidades nacionais e regionais e bases históricas, culturais e religiosas devem ser consideradas, mas é obrigação dos Estados, independentemente de seu sistema político, econômico e cultural, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais (Gonçalves, 2013, p.138).

No entanto, somente após a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DO DIREITO DO HOMEM pode-se pensar na igualdade de gênero, haja vista que foi assegurada na declaração, do mesmo modo que a revolução francesa teve um impacto grandioso para que esse direito fosse visto, tendo como base o fato de que foi feita a proposta para a declaração universal do direito da mulher. Haja vista que até um certo ponto atrás não se falava em direito da mulher, nem mesmo a possibilidade de abordar esse tema universalmente.

Outro ponto a ser elencado é o fato de nos anos 50 tivemos a guerra fria e esse direito foi se firmando, nos anos 60 começou a se formarem os primeiros movimentos feministas, que tinha como objetivo a igualdade no mercado de trabalho, já nos anos 70 houve mudanças substanciais, bem como o fato desse direito ser moldados aos parâmetros da atualidade, como discorre o autor:

Os anos 70 configuram-se como um ponto de reviravolta no movimento feminista brasileiro, pelo qual começou-se a tomar os moldes da atualidade, estando presente para fazer valer sua voz em todos os marcos de direitos humanos, em busca de tornar pertinente as causas que interessavam não somente as mulheres como também uma sociedade mais justa para todos.

A Declaração dos Direitos Humanos, de 1948, reforçou a caminhada para a consolidação dos direitos fundamentais e liberdades individuais que tiveram início nas revoluções do século XVIII. Todavia, ainda estava longe de contemplar o reparo da opressão sistêmica e cultural cristalizada há séculos. (Borges, 2022, p.77).

Além disso, cabe discorrer sobre pontos históricos que efetivaram esse direito, em 1879 a mulher ganhou o direito de ingressar na faculdade, em 1910 foi criado o primeiro partido político feminino, em 1934 foi eleita a primeira mulher como presidente, poucos anos depois, em 1940 ocorreu a mobilização de gênero e raça pelas mulheres negras, já em 19650 foi criado o estatuto da mulher casada, apesar de ainda está imersa nas raízes do patriarcado, foi uma forma de tentar auxiliar e disponibilizar direitos a essas mulheres.

Do mesmo modo, deve ser mencionado sobre dois meios essenciais que são basilares para os direitos humanos e diretamente ao direito das mulheres, sendo a corte e a comissão dos direitos humanos, são mecanismos internacionais para fazer

com que esses direitos sejam respeitados, ou seja, que haja a ausência de violações a minorias e seus direitos previamente estabelecidos, bem como discorre o autor:

Esse órgão tem a função precípua de promover a observância e a proteção dos direitos humanos na América. Para realizar essa importante missão, a Comissão deve: i) fazer recomendações aos Estados-partes, prevendo a adoção de medidas adequadas à proteção dos direitos garantidos pela Convenção; ii) preparar estudos e relatórios que se mostrem necessários; iii) solicitar aos governos informações relativas às medidas por eles adotadas concernentes à efetiva aplicação da Convenção e iv) submeter um relatório anual à Assembleia Geral da OEA.

A Comissão recebe denúncias de violações a direitos humanos e, analisando-as, busca estabelecer uma solução amistosa entre as partes (Estado e vítima, ou seu representante), ou, não sendo possível, responsabiliza o Estado pelas violações que lhe são imputadas, sempre que as denúncias se revelarem verdadeiras. Por fim, poderá também encaminhar a denúncia à análise da Corte, conforme será melhor detalhado posteriormente (Gonçalves, 2013, p. 290).

Sendo assim, fica claro que a evolução do direito da mulher está intrinsecamente interligada aos direitos humanos, pois foi um meio que tornou e deu vida ao direito da mulher, bem como o fato o contexto histórico demonstra como essa evolução foi aos poucos, quando a mulher foi criando voz na sociedade, se colocando no mercado de trabalho pode-se falar sobre seus direitos, haja vista que antes estavam apenas as margens da comunidade, sem serem vistas como os seres humanos que são e até hoje ainda lutam para que seus direitos sejam respeitados e que tenham total autonomia sobre seus corpos e suas vidas, dando adeus as raízes do patriarcado.

3.2 A direito da mulher no Brasil: Uma perspectiva histórica patriarcal

Acerca da carta magna, vale discorrer sobre a cláusula pétrea que determina igualdade de gênero, apenas um artigo que tem uma força tão importante e ensejou em diversos outros direitos que serão mencionados nesse capítulo. O direito a igualdade consagrado na Constituição Federal no seu art. 5º, veio como uma forma de amenizar os impactos da história de diversos povos e religiões que pressuponham a discriminação de gênero.

Assim como, em consonância com a base de igualdade de gênero temos a garantia a dignidade da pessoa humana, que viabilizou leis como a maria da penha, até mesmo a lei da laqueadura, onde os homens têm os mesmos direitos que as mulheres, ficando claro o seu caráter essencial.

Do mesmo modo, deve ser elucidado que a CF/88 foi uma das que mais firmaram esse direito foi base de diversas leis que serão detalhadas a seguir. A lei maria da penha de 2006 foi um dos marcos mais fortes para efetivar essa garantia, após a exclusão da legítima defesa da honra, onde os maridos acham que tinham direito de posse sobre suas mulheres, ainda havia, diversos casos de violência ensejados por essa ideia oriunda do patriarcado.

No entanto, apesar da CF/88 ser incisiva quanto ao direito da mulher, cabe lembrar como ocorreu essa construção histórica, ou seja, como o direito era e como foi se moldando, pois em 1916, o Código Civil demonstrava de forma clara como o patriarcalismo era para a sociedade, tirando a voz da mulher, conforme verifica-se no CC de 1916:

Art. 177. As ações pessoais prescrevem, ordinariamente, em vinte anos, as reais em dez, entre presentes e entre ausentes, em quinze, contados da data em que poderiam ter sido propostas. (Redação dada pela Lei nº 2.437, de 1955)

Art. 178. Prescreve:

§ 1º Em dez dias, contados do casamento, a ação do marido para anular o matrimônio contraído com mulher já deflorada (arts. 218, 219, n. IV, e 220). (Vide Decreto nº 13-A, de 1935) (Vide Decreto-Lei nº 5.059, de 1942)

§ 2º Em quinze dias, contados da tradição da coisa, a ação para haver abatimento do preço da coisa móvel, recebida com vício redibitório, ou para rescindir o contrato e reaver o preço pago, mais perdas e danos.

§ 3º Em dois meses, contados do nascimento, se era presente o marido, a ação para este contestar a legitimidade do filho de sua mulher (Brasil, 1916).

Primeiramente, conforme o art. 178 do CC, que não está mais em vigência, havia um prazo para o marido anular o casamento se constituído com mulher já deflorada, ou seja, a mulher havia um papel, ser esposa e gerar filhos, no entanto, não apenas isso, uma mulher de boa fama deveria casar virgem, o defloramento era visto como uma vergonha e o marido possuía total direito para anular o casamento, podendo posteriormente contrair novo matrimônio e a mulher com a reputação manchada, sendo mal vista pela sociedade.

O patriarcalismo herança histórica da sociedade não somente minimizou os direitos das mulheres, como gerou encargos em todos os âmbitos, o fato da mulher desafortada ser vista com maus olhos é apenas uma das atrocidades permitidas antes. Em meados dos anos 1920, ainda na vigência do CC de 1916, a mulher que sofreu violência poderia se casar com o violador, caso fosse possível, ou seja, após ser fragilizada ainda poderia ter que passar a vida com o ofensor, pois a sociedade achava que deste modo repararia o dano. No entanto, somente se fosse honesta. In verbis:

Art. 1547. A indenização por injúria ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido.

Parágrafo único. Se este não puder provar prejuízo material, pagar-lhe-á o ofensor o dobro da multa no grão máximo da pena criminal respectiva (art. 1.550).

Art. 1.548. A mulher agravada em sua honra tem direito a exigir do ofensor, se este não puder ou não quiser reparar o mal pelo casamento, um dote correspondente à condição e estado da ofendida:

I. Se, virgem e menor, for deflorada.

II. Se, mulher honesta, for violentada, ou aterrada por ameaças.

III. Se for seduzida com promessas de casamento.

IV. Se for raptada (Brasil, 1916).

No mais, apesar do Código Civil vigente não ofender diretamente o direito da mulher, ainda se encontra resquícios do patriarcalismo, pois a mulher ainda tem sua voz silenciada, apesar da Constituição Federal prevê igualdade, em concreto ainda tem diversos trechos de leis que não suprem o disposto na carta magna, um ponto relevante encontra-se no CC/2002:

Art. 1.600. Não basta o adultério da mulher, ainda que confessado, para ilidir a presunção legal da paternidade.

Art. 1.601. Cabe ao marido o direito de contestar a paternidade dos filhos nascidos de sua mulher, sendo tal ação imprescritível.

Parágrafo único. Contestada a filiação, os herdeiros do impugnante têm direito de prosseguir na ação.

Art. 1.602. Não basta a confissão materna para excluir a paternidade (Brasil, 2002).

Posto isso, fica claro como o patriarcalismo influenciou quando as leis foram pensadas, como apesar de implicitamente, ainda tentam minimizar a voz da mulher e dar ao homem força. No entanto, não apenas a voz, verifica-se que o ponto central e sensível é sempre quando há discussão sobre o corpo da mulher, seja anteriormente ao exigir no casamento a mulher pura, virgem ou sobre os filhos, onde a fala da mulher acerca da paternidade da criança não tem força quando se está sobre a constância do casamento.

O casamento era visto como sagrado, onde o homem era mantenedor, provedor e chefe da família, por milhares de anos, as mulheres tinham como objetivo de suas vidas casarem, terem filhos e servirem a seus esposos. Nesses períodos, a mulher para realizar diversas atividades somente poderia se o marido aceita-se, bem como haviam atividades em que não poderia a mulher fazer, não por condições físicas, mas por não serem bem vistas pela sociedade.

Posto isso, questiona-se; as mulheres eram consultadas sobre suas vontades? A mulher que ia contra esses padrões, a mulher que queria estudar, fazer faculdade ou não se casar, atualmente são vistas como revolucionárias, a frente do seu tempo, mas no início do século XX eram consideradas bruxas. Ainda abordando

como a mulher foi minimizada, direitos que hoje em dia são comuns tiveram que ser elencados por lei para que a mulher casada 'pudesse usufruir do mínimo de liberdade, fica claro com a criação do estatuto da mulher casa, in verbis:

Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):

I - praticar os atos que este não poderia sem consentimento da mulher (art. 235);

II - Alienar ou gravar de ônus real, os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, ns. II, III e VIII, 269, 275 e 310);

III - Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem;

IV - Contrair obrigações que possam importar em alheação de bens do casal" (...)

"Art. 248. A mulher casada pode livremente:

I - Execer o direito que lhe competir sobre as pessoas e os bens dos filhos de leito anterior (art. 393);

II - Desobrigar ou reivindicar os imóveis do casal que o marido tenha gravado ou alegado sem sua outorga ou suprimento do juiz (art. 235, número 1);

III - Anular as fianças ou doações feitas pelo marido com infração do disposto nos números III e IV do art. 285;

IV - Reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos pelo marido à concubina (art. 1.177).

V - Dispor dos bens adquiridos na conformidade do número anterior e de quaisquer outros que possua, livres da administração do marido, não sendo imóveis;

VI - Promover os meios assecuratórios e as ações que, em razão do dote ou de outros bens seus, sujeitos à administração do marido, contra este lhe competirem;

VII - Praticar quaisquer outros atos não vedados por lei.

Parágrafo. único. Este direito prevalece, esteja ou não a mulher em companhia do marido, e ainda que a doação se dissimule em venda ou outro contrato" (Brasil, 1962).

A sociedade sempre buscou determina o que a mulher poderia fazer, a solteira era guiada pelo pai, o chefe da família e quando se casava, o marido que cumpriria esse papel. Sendo pré-estabelecido como deveria se comportar, quais os seus direitos e o que não poderia fazer, no entanto, se na sociedade não há distinção e os direitos são iguais, por que o homem não tinha nenhuma determinação de suas obrigações ou porque foi necessário que os direitos da mulher fossem estabelecidos em lei, bem como seus deveres, é simples, o patriarcalismo estrutural.

No mais, como já citado, a mulher gradualmente foi saindo apenas da esfera de esposa, doméstica e cuidadora de filhos, indo ocupar cargos no mercado de trabalho, no entanto, por não ter lei que se determina os direitos, a jornada de trabalho e o salário que deveriam receber, ocorreu por anos que elas foram deixadas em situação de insalubridade, possuindo jornadas exaustivas, baixa remuneração, até mesmo ao exercer o mesmo papel que o homem, pois devido a sua condição biológica, ser mulher. In verbis:

Por exemplo, as meninas são incentivadas a serem passivas, sensíveis, frágeis, dependentes e todos os brinquedos e jogos infantis reforçam o seu papel de mãe, dona de casa, e conseqüentemente responsável por todas as tarefas relacionadas ao cuidado dos filhos e da casa. Ou seja, as meninas brincam de boneca, de casinha, de fazer comida, de limpar a casa, tudo isto dentro do lar. Pelo contrário, os meninos brincam em espaços abertos, na rua. Eles jogam bola, brincam de carrinho, de guerra, etc. Ou seja, desde pequenos eles se dão conta que pertencem ao grupo que tem poder. Até nos jogos os meninos comandam. Ninguém os manda arrumarem a cama, ou lavarem a louça, eles são incentivados a serem fortes, independentes, valentes. (CABRAIL, 1998, p.).

No entanto, a Consolidação de Leis do Trabalho teve que regular essa situação, dando as mulheres direitos mínimos, como o fato de não poder ser demitida apenas por estar grávida, ou seja, sociedade que compreendia que o papel da mulher era gerar filhos é a mesma que a castiga por isso, ou seja, antes de ser consolidado esse direito, a mulher que ficava grávida era convidada a se retirar da empresa, bem como diversas vezes era alvo de discriminação, quando em entrevistas era perguntado se era casada e se pretendia ter filhos em breve, a CLT determinou:

Art. 377 - A adoção de medidas de proteção ao trabalho das mulheres é considerada de ordem pública, não justificando, em hipótese alguma, a redução de salário

(...)

Art. 391 - Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

Parágrafo único - Não serão permitidos em regulamentos de qualquer natureza contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez (Brasil, 1943).

Sabe-se que devido ao patriarcalismo a mulher era obrigada a casar para que o seu marido sustentasse a casa e ela cumprisse o seu “dever”, sendo assim, fica evidente a importância da imersão dessa mulher no mercado de trabalho, sendo uma forma de promover a essa mulher a liberdade, dando-lhe o direito de decidir se quer ou não casar, pois tendo normas que fixem o seu direito, determinando o seu salário, casaram apenas se quiserem retirando de si o fato de necessitarem ou de serem obrigadas.

Tendo vista, a necessidade de as leis de trabalho consolidar na CLT os direitos da mulher, alguns oriundos do seu gênero como a garantia da mulher no mercado de trabalho, sendo possível a licença a maternidade, a garantia de empregos a gestante, a proibição de discriminação de qualquer natureza, o direito a remuneração igualitária.

Ademais, outro marco relevante para a construção do direito da mulher foi a lei maria da penha, que surgiu após Maria da Penha Fernandes ter sido vítima de uma tentativa de homicídio tão brutal que a deixou paraplégica, apenas pelo fato de ser mulher, onde o autor do crime foi o seu próprio marido, onde somente após esse fato foi questionado a necessidade de proteção da mulher no âmbito doméstico, verifica-se que é tão essencial essa garantia na Carta magna para que fosse ser possível a legislação específica para esses casos.

A lei maria da penha deve ser considerada juntamente com os demais pontos anteriormente citados como um avanço significativo para que a mulher consiga lutar com paridade de armas por seus direitos, entre diversas medidas estabelecidas na lei, inicialmente é determinado que todas as mulheres possuem o direito fundamentais inerentes a pessoa humana, ou seja, fixou e firmou a ideia de igualdade já estabelecida pela constituição, conforme verifica-se:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (Brasil, 2006).

Se observamos com cuidado parece obvio, entretanto, a lei teve que firma esse direito para evitar que fosse desrespeitado, tendo em vista que a sociedade atual, a mulher teve seu processo histórico de tanto desrespeito que a ONU teve que oficializar o dia internacional da mulher como forma de refletirmos e homenagear essa parte da população.

Além da CLT, cabe discorrer sobre outra forma de efetivar o disposto no artigo 5º da CF/88, o direito ao voto feminino foi um marco para a sua garantia, haja vista que durante anos, décadas, a mulher não era considerada cidadã, no entanto essa efetivação foi determinando para colocar a mulher em todos os âmbitos da sociedade.

O meio político era predominantemente dominado por homens, o voto foi o marco inicial para colocar a mulher em todos os locais e garantir livre acesso, bem como o fato que atualmente cada partido político deve ter um certo percentual de mulheres filiadas, ou seja, não há mais apenas o direito a ser representada, mas também a possibilidade de serem representantes, acerca desse tema, discorre o artigo:

A década de 1920 assistiu a diversos movimentos de contestação à ordem vigente. Em 1922, por exemplo, houve importantes acontecimentos que colocavam em xeque a República Velha, entre eles a Semana de Arte Moderna, o Movimento Tenentista e a fundação do Partido Comunista do Brasil. Nesse contexto, ganhou força o movimento feminista, tendo à frente a professora Maria Lacerda de Moura e a bióloga Bertha Lutz, que fundaram a Liga para a Emancipação Internacional da Mulher – um grupo de estudos cuja finalidade era a luta pela igualdade política das mulheres.

Posteriormente, Bertha Lutz criou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, considerada a primeira sociedade feminista brasileira. Essa organização tinha como objetivos básicos: “promover a educação da mulher e elevar o nível de instrução feminina; proteger as mães e a infância; obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino; auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientá-la na escolha de uma profissão; estimular o espírito de sociabilidade e cooperação entre as mulheres e interessá-las pelas questões sociais e de alcance público; assegurar à mulher direitos políticos e preparação para o exercício inteligente desses direitos; e estreitar os laços de amizade com os demais países americanos (Câmara dos Deputados, 2021).

E por fim, há a discussão central acerca do direito a reprodução, a lei da laqueadura foi um marco essencial para efetivar essa garantia da mulher sobre o seu próprio corpo, esse é um assunto de extrema delicadeza, tendo em vista que vai de encontro com outros véis históricos. No Brasil há a ideologia de estado laico, ou seja, nenhuma religião deverá prevalecer, apenas será firmada no respeito geral mútuo de todos. Entretanto, apesar do estado laico, o tema de direitos sexuais da mulher e reprodutivos gera muita discussão, pois ainda é visto como um tabu, pois historicamente a sexualidade da mulher não deveria servir como meio de prazer, apenas servia para a reprodução, in verbis:

As relações de gênero são produto de um processo pedagógico que se inicia no nascimento e continua ao longo de toda a vida, reforçando a desigualdade existente entre homens e mulheres, principalmente em torno a quatro eixos: a sexualidade, a reprodução, a divisão sexual do trabalho e o âmbito público/cidadania.

A sexualidade na mulher tem sido relacionada com a reprodução, ou seja, para a mulher o centro da sexualidade é a reprodução e não o prazer. A sexualidade reduzida à genitalidade se apresenta para as mulheres como algo sujo, vergonhoso, proibido. Os homens, ao contrário das mulheres, recebem mensagens e são preparados para viver o prazer da sexualidade através do seu corpo, já que socialmente o exercício da sexualidade no homem é sinal de masculinidade. De um modo geral podemos dizer que as mulheres desde que nascem são educadas para serem mães, para cuidar dos outros, para “dar prazer ao outro”. A sua sexualidade é negada, reprimida e temida.

Outro dos eixos onde se constrói e se concretiza a desigualdade entre homens e mulheres é a reprodução. A mulher pode gerar um filho, e isto que em si é uma fonte de poder tem sido controlado e tem determinado outros papéis diminuindo as possibilidades e limitando a vida das mulheres em outros âmbitos, como por exemplo, no campo do trabalho.

(...)

A desigualdade de gênero, como outras formas de diferenciação social, trata-se de um fenômeno estrutural com raízes complexas e instituído social e culturalmente de tal forma, que se processa cotidianamente de maneira quase imperceptível e com isso é disseminada deliberadamente, ou não, por certas instituições sociais como escola, família, sistema de saúde, igreja, etc (Cabral, 1988, p.).

Nota-se como é evidente que apesar da sociedade ter evoluído e tornando efetivo diversos direitos da mulher, ainda há a tentativa de controle sobre o corpo da mulher, onde até os dias atuais as raízes religiosas e o próprio parlamento com seu viés conservador impossibilitam dar a mulher a total liberdade sobre seu corpo, porém a lei da laqueadura é um grande avanço a esse direito, acerca dos direitos o doutrinário discorre que:

A importância dos direitos sexuais para o tema dos direitos reprodutivos das mulheres é evidente: a reprodução foi, por muito tempo, a finalidade última do exercício da sexualidade, sendo que até o advento dos métodos contraceptivos e das técnicas de reprodução assistida não era possível separar o exercício da sexualidade da reprodução (Leite, 2013, p.117).

Do mesmo modo, sendo assim, é tão perceptível a relevância desse direito que além de estar contido nos direitos fundamentais, diversas outras garantias dadas pela Constituição Federal devem ser efetivadas no âmbito do direito da mulher, em especial o direito a saúde. Haja vista que tratando-se de uma mulher, o direito a laqueadura irá minimizar diversas problemáticas que envolvem a saúde da mulher.

Além disso, deve ser mencionado que apenas consta no texto legal ou haver princípios que ajudam a fundamentar esse direito se só efetivará se houver políticas públicas eficazes para terminar que esse haja o respeito real e a compensação história, bem como discorre o autor:

Se quisermos fazer valer os direitos das mulheres e de outros grupos vulneráveis assegurados no texto constitucional, como vimos, não basta estarem assegurados na Constituição Federal. Não basta também termos a integração legislativa infraconstitucional. É preciso mais, é preciso uma campanha do Estado, envolvendo os cidadãos, divulgando os direitos desse grupo, incrementando a cidadania, para que os direitos se efetivem. A norma, por si, como vimos, não produz o efeito desejado, ou seja, não é suficiente. Claro que é importante instrumento; mas apenas ela não nos leva à efetivação do direito.

[...]

O exemplo da lei eleitoral é trazido aqui como uma advertência, para mostrar que apenas o arcabouço legislativo não é suficiente para o cumprimento da inclusão da mulher na vida partidária e política. Como não será suficiente para que, apenas por lei, tenhamos a proteção necessária dessas mulheres com deficiência." (Leite, 2013, p. 51).

Ademais, cabe salientar acerca do papel essencial da Constituição Federal, através de princípios e direitos que asseguram aos vulneráveis mais, do mesmo modo que a dignidade da pessoa humana ensejou na aplicação plena do direito das

mulheres, conforme disposto, fica claro que se trata de uma conquista ainda em construção, onde dia após dia com o auxílio de leis e políticas públicas eficazes esse direito irá se fortificando e defendendo essa parcela da população que tanto sofreu no processo histórico do Brasil e do mundo.

3.3 A quem pertence o corpo feminino? A objetificação do feminino

O corpo da mulher sempre foi um tabu, verifica-se que a por diversas vezes tentam impor as vontades individuais e coletiva sobre o domínio e posse do corpo, visto que conforme foi discutido, a mulher sempre foi vista como um objeto durante anos era tida como posse do homem, onde não haviam direitos.

Cabe mencionar que apesar da mulher já possuir direitos, ter sua independência, ainda há essa barreira, o corpo feminino segue sendo desrespeitado, verificamos isso quando uma mulher sofre abuso, onde tentam culpar a vítima, colocando a culpa na hora que usava, no local que estava, no horário, ou seja, por ser mulher não deveria estar naquele local, não poderia usar aquela roupa, não poderia ter saído aquele horário. Deste modo, fica evidente que a raiz do problema não é apenas ter o direito que assegure ser crime ou que a mulher é igual aos homens, mas o fato que a sociedade ainda tem uma estrutura em que alimenta a cultura machista, como dispõe a autora:

A Hiper sexualização do corpo feminino está tão enraizada na sociedade que, conseqüentemente, não construímos o hábito de refletir e/ou questionar atitudes em que o corpo da mulher é estampado nas propagandas publicitárias utilizadas para promover produtos, perfumes, bebidas, carros, times de futebol, escolas de samba, concursos de beleza e etc. Logo, precisamos ficar atentas para perceber que a objetificação do corpo feminino está em nossa cultura cotidianamente e enraizada em todos os meios sociais e, sem refletir sobre os aspectos que alimentam a cultura machista, corremos o risco de reproduzir padrões estabelecidos pelo gênero masculino, onde o corpo feminino torna-se um mero objeto de desejo e consumo, desconsiderando o potencial intelectual e psicológico das mulheres (Da Costa, 2018, p. 1).

Além disso, se verificado com atenção, a cultura machista é tão preponderante que em diversas situações não somente desrespeita o corpo da mulher, como também alimenta essa desigualdade intrínseca, há comerciais que a mulher é objetificada, apenas vista como uma coisa, um produto, onde tentam vender seu produto utilizando o corpo da mulher para promover ideias como de diversão,

muito comuns em comerciais de cerveja, enquanto os homens estão em grandes comerciais, ou seja, a mídia apenas vende o que é repercutido pela sociedade.

No mais, deve ser discorrido como há uma separação histórica sobre os tipos de mulheres, pois de acordo com a sociedade há mulheres para casar-se, as recatadas e as mulheres para a diversão, as vadias. Tal pensamento é transmitido de geração em geração veladamente, apesar de não ser falado diretamente, as mulheres são ensinadas o que não fazer, enquanto os homens têm o poder de escolher qual tipo de mulher quer. No mais, além da separação entre os tipos de mulheres, todas são utilizadas como fonte de renda, na objetificação dos seus corpos a indústria ganha milhões, e as meninas crescem apenas imersas nesse mundo machista imposto pela estrutura e construção da sociedade, in verbis:

Os efeitos da Hipersexualização que alimenta a mídia de insumos de objetificação do corpo feminino, pode ser percebido nas várias etapas da vida da mulher; nota-se que a maioria das meninas crescem sem nenhuma reflexão crítica em relação aos padrões midiáticos, dificultando uma possível saída desse roteiro unilateral que, na verdade, não foi decidido e nem negociado por elas, pois vem do mercado e do gênero masculino.

Podemos citar, como exemplo, os dados obtidos da França, onde 37% das meninas afirmam estar fazendo dieta, as conversas sobre moda e peso ideal aparecem cedo; as meninas são constantemente estimuladas pela televisão e revistas juvenis e vão assumindo, com uma naturalidade perversa (desprovida de senso crítico) sua condição de objetos sexuais, vão adquirindo a crença de que a sociedade avançou quanto aos conceitos sexuais femininos em relação a opressão do corpo da mulher, garantindo sua suposta “liberdade sexual” que, na verdade acaba sendo ocultada pela objetificação do corpo feminino para satisfazer o desejo masculino. (Fonte: EL PAÍS – BRASIL).

Claro que há um enfrentamento permanente durante a trajetória histórica do feminismo contra as imposições dos modelos capitalistas, racistas e patriarcais de corpo, sexualidade e comportamento, como, também, em relação a organização do trabalho e da família (Da Costa, 2018, pág. 2).

A trajetória da mulher vem sendo trilhado por mulheres que foram contra a objetificação do corpo feminino, deve ser mencionado que durante essas lutas diversos direitos já foram reconhecidos e consagrados, no entanto, vale pensar se realmente houve a efetivação desse direito.

A mulher moderna apesar de ter construído uma luta por igualdade, do mesmo modo que ela foi assegurada na nossa carta magna, a igualdade não é concreta, a sociedade ainda não aceita que poderão ser líderes, além de as sobrecarregar com demais tarefas, ou seja, a mulher moderna que conquistou o lugar no mercado de trabalho, ainda possui os mesmos deveres da mulher dos séculos anteriores, o homem quando sai do seu emprego vai para casa, pois cumpriu com o seu dever.

No entanto, o capitalismo que deu oportunidade e direitos a mulher, foi o mesmo que a sobrecarregou, pois além de enfrentar o mundo lá fora como possuidora de direitos, quando retorna para o seu lá deve cumprir com o seu papel de mulher, cuidar da casa, dos filhos e do marido. Logo, fica claro que ainda está entranhado na sociedade o machismo estrutural, como dispõe a autora:

É preciso notar que essa invisibilidade, produzida a partir de múltiplos discursos que caracterizaram a esfera do privado, o mundo doméstico, como o "verdadeiro" universo da mulher, já vinha sendo gradativamente rompida, por algumas mulheres. Sem dúvida, desde há muito tempo, as mulheres das classes trabalhadoras e camponesas exerciam atividades fora do lar, nas fábricas, nas oficinas e nas lavouras. Gradativamente, essas e outras mulheres passaram a ocupar também escritórios, lojas, escolas e hospitais. Suas atividades, no entanto, eram quase sempre (como são ainda hoje, em boa parte) rigidamente controladas e dirigidas por homens e geralmente representadas como secundárias, "de apoio", de assessoria ou auxílio, muitas vezes ligadas à assistência, ao cuidado ou à educação. As características dessas ocupações, bem como a ocultação do rotineiro trabalho doméstico, passavam agora a ser observadas (Louro, 1997, pág. 3).

Visto isso, questiona-se se realmente a mulher possui liberdade, pois esse direito é vigiado ou está sobre o controle da sociedade, ou melhor, dos homens, a mulher possui liberdade sobre o seu corpo, desde que sua vontade seja a mesma do marido, do namorado, dos pais. A falsa liberdade que o gênero feminino carrega, demonstra que luta por igualdade ainda está só no começo, pois somente haverá a efetivação quando a sociedade for desconstruída, onde deverão não apenas aceitar a vontade das mulheres, mas também respeitá-las.

A autonomia da mulher deve ser vista como um agrupamento de direitos, como a liberdade associada ao seu trabalho, a sua vida e primordialmente, sobre o seu corpo. Entretanto, deve ser uma luta coletiva, não basta apenas que a mulher saiba quais são seus direitos, pois ainda há áreas que são vistas como masculinas, seja no mercado de trabalho ou no âmbito familiar, apesar de atualmente, diversas mulheres sejam as líderes de suas casas, no entanto, ainda não há o reconhecimento e respeito. Confirmado tal teses pela autora:

O empoderamento feminino tem relação com o movimento "que reflete e divulga a ampliação dos direitos civis e políticos da mulher, englobando teoria, prática, ética e torna as mulheres como sujeitos históricos da transformação de sua própria condição social. Propõe que as mulheres partam para transformar a si mesmas e ao mundo" (TEIXEIRA, 2015, p. 2,3).

Podemos dizer que o Empoderamento Feminino está relacionado com a consciência coletiva, expressa por ações de fortalecimento e busca da equidade de gênero. Empoderar-se significa tomar o poder sobre si ou exercê-lo em toda a plenitude. A trajetória histórica do Empoderamento

Feminino vem de longos anos e, ao contrário do que muitos imaginam, não se traduz numa causa individual ou de uma organização.

Empoderar uma mulher envolve tudo que qualquer outra pessoa (além dela própria) pode fazer para fortalecer o feminino e desenvolver a igualdade de gênero nos âmbitos onde as mulheres ainda são minoria (Da Costa, 2018).

Portanto, nota-se que a liberdade da mulher só será real quando toda a sociedade cooperar em favor da igualdade de gênero, onde a mulher poderá escolher que roupa usar sem precisar se preocupar com assédio, bem como decidir se quer ou não ter filhos, onde deverá ser respeitada sua vontade.

O corpo feminino por suas características biológicas é visto como um bem público, onde discute-se sobre a possibilidade de aborto, sobre os métodos anticoncepcionais, sobre as roupas que podem usar, sobre a forma que deve se portar, entre demais pontos.

Entretanto, onde está a liberdade da mulher quando se trata de escolhas, por poder reproduzir e gerar outra vida, tem sido controlado. O estado que não assegura a mulher a possibilidade de aborto é a mesma sociedade que dispõe em lei que ao solicitar a laqueadura, meio 100% eficaz para evitar gravidez indesejada, determina que o profissional tente desencorajar a mulher da sua escolha. Conforme dispõe o autor:

Outro dos eixos onde se constrói e se concretiza a desigualdade entre homens e mulheres é a reprodução. A mulher pode gerar um filho, e isto que em si é uma fonte de poder tem sido controlado e tem determinado outros papéis diminuindo as possibilidades e limitando a vida das mulheres em outros âmbitos, como por exemplo, no campo do trabalho (Cabral, 1998).

A reprodução é um dos temas mais sensíveis quando tenta se falar dos direitos da mulher, por ser um dos pontos que mais demonstra a diferença entre os gêneros, são evidenciados nos âmbitos de trabalho, acadêmicos e culturas. Tendo em vista, que apesar de muitos direitos já serem reconhecidos, a sociedade ainda minimiza a vontade da mulher quando se trata da reprodução ou de direitos sexuais.

Conforme discorrido anteriormente, não se falava em direitos sexuais, pois a mulher não tinha o dever de sentir desejo ou prazer, a sua única obrigação era reproduzir, gerar filhos saudáveis, bem como o fato de não poder ter filhos ser considerado uma mulher incompleta, pois nos tempos antigos era considerado que ela não cumpriu com o seu dever (Cabral, 1998).

A batalha travada sobre a liberdade da mulher sobre o seu corpo tem raízes históricas, pois se considerar que o dever do gênero feminino seria gerar filhos para a manutenção da sociedade, a mulher teria o controle. Entretanto, pelo machismo

estrutural ocasionado pelo patriarcalismo, a despeito disso, quem obteve o controle por anos foi o estado.

O corpo da mulher e essa tendencia dominante por conta da sociedade é oriunda da ideologia que foi passada por anos, décadas, onde a questão biológica é determinante para que haja essa dominação, pois há a ideia de que cada gênero deve saber seu lugar, bem como o seu papel na sociedade, ou seja, a estrutura do patriarcado continua impregnado na sociedade.

4 MEU CORPO, MINHAS REGRAS; A NOVA LEI DE LAQUEADURA COMO AVANÇO AOS DIREITOS DAS MULHERES

A laqueadura surgiu como um mecanismo de controle da natalidade, no entanto, não deve ser vista apenas sobre esse prisma, haja vista que apesar do seu intuito, ainda serve como um meio da mulher ter domínio sobre o seu corpo, ao decidir cortar suas trompas, decide se quer ou não ter filhos.

No entanto, ao ser estabelecido e regido pelo estado, assim como por seu marido, nota-se que o direito da mulher a laqueadura foi usado como meio de instrumento do estado para a manutenção do patriarcado, onde sua vontade deveria ser submetida ao controle externo, desrespeitando seu corpo e suas vontades.

4.1 E quando a mulher não quer ser mãe? A relativização do direito a laqueadura

A laqueadura é um direito derivado do direito fundamental do planejamento familiar, explícito no art. 226 da carta magna, que dá ao casal a autonomia para escolherem o seu núcleo familiar, cabendo ao estado apenas prover meios de educação e saúde de forma pública e gratuita como suporte para a efetiva liberdade de escolha do indivíduo.

Em tese, a ideologia que todos os indivíduos possuem essa autonomia, assim como o suporte integral do estado é uma utopia se comparado com a realidade do país, visto que de acordo com os princípios norteadores como a dignidade da pessoa humana, não poderia o estado utilizar-se desse mecanismo como meio de controle demográfico.

Visto isso, cabe mencionar que apesar do estado ser impedido de intervir na quantidade de filhos que o casal resolve ter, o casal poderá utilizar-se de métodos que ache eficaz para evitar o crescimento indesejado da família. O sistema único de saúde (SUS) disponibiliza métodos como DIU, contraceptivos e a laqueadura, devendo a pessoa escolher o método que ache mais eficaz e condizente com sua realidade.

Entretanto, deve ser mencionado a burocratização em relação a alguns procedimentos, pois apesar do estado dar as pessoas a possibilidade de escolher qual método utilizar, o próprio estado impede o acesso a alguns métodos, onde as mulheres que escolhem colocar o DIU demoram meses até que seu pedido seja

atendido, do mesmo modo, ou ainda mais burocrático é a escolha da mulher em fazer a laqueadura, a própria lei do planejamento familiar assegura que:

Art. 3º O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Parágrafo único - As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no caput, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras. [...]

Art. 4º O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Parágrafo único - O Sistema Único de Saúde promoverá o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação do pessoal técnico, visando a promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva.

Art. 5º - É dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar (Brasil, 1996).

Ou seja, o estado tem o dever de prover e respeitar o livre exercício do poder familiar, tal direito é deverasmente desrespeitado por diversas camadas da sociedade, a lei da laqueadura que gerou diversas alterações positivas para o exercício desse direito, ainda encontra contradições, tendo em vista que a expresso em lei prevê o aconselhamento da equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce.

Logo, nota-se que há a invalidação do direito já estabelecido em lei, assim como a contradição ao disposto no planejamento familiar. No mais, cabe discorrer que a laqueadura é um dos meios mais eficazes como controle de natalidade, pois apesar do sociedade atual ter avanço muito na discussão sobre o uso e importância dos métodos contraceptivos como a camisinha, deve ser lembrado que ainda há um tabu sobre o uso desse método com os casais, pois muitos parceiros impedem a mulher de usar ou preferem não usar, gerando encargos sobre a mulher de tomar pílulas do dia seguinte ou contraceptivos para evitar a gravidez, não tendo esses métodos 100% de eficácia.

A laqueadura tem papel primordial para a mulher como meio de domínio sobre seu corpo, quando ao optar por cortar as trompas e como cotidianamente é chamado, ligar, terá a mulher o efetivo domínio do seu corpo, bem como terá que suportar suas escolhas, sendo apenas papel da mulher optar ou não se vai querer ter

filhos, pode-se observar o função de controle da natalidade através desse método, assim como evitando o desenvolvimento de diversos efeitos colaterais ocasionados por outros métodos contraceptivos.

O direito a laqueadura como foi citado é oriundo do direito ao planejamento familiar assegurado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, no entanto, vale discorrer sobre como esse direito vem por anos sendo relativizado. A laqueadura diz respeito apenas a mulher e o domínio sobre o seu corpo, pois essa escolha apenas afetaria sua vida, no entanto, o Estado entendia que o corpo da mulher ainda é objeto de controle, não dando-a total domínio sobre suas escolhas.

Anteriormente, a mulher para realizar a laqueadura deveria cumprir com alguns requisitos, sendo eles; quando houvesse a idade mínima de 25 anos ou com mais de dois filhos, bem como o consentimento do cônjuge para a realização da laqueadura, ou seja, a própria lei que assegurava a liberdade de escolha também buscava impedir, ou melhor, tentava condicionar a escolha da mulher ao consentimento do cônjuge.

Deve ser lembrado a realidade dos interiores do país, regiões rurais em que enquanto a lei estava em vigor, muitos maridos impediam as mulheres de realizar a cirurgia, obrigando-as a terem muitos filhos como sinal de virilidade. Posto isso, observa-se a raiz do problema, a ordem patriarcal ainda em vigência como mecanismo de controle sobre a mulher.

A mulher do século XXI já lutou e conquistou diversos direitos como o poder de votar, o direito de ir trabalhar ou até mesmo de estudar ou fazer cursos superiores, assim como a CF/88 prevê a igualdade entre todos consolidando direitos que propiciem isso, a mulher ainda sofre com os resquícios do patriarcado na sociedade, sendo o controle do seu corpo, utilizando-se de argumentos como o direito a vida, ao impedir a regularização do aborto, ou até mesmo o fato da permissão do marido para que seja feito a laqueadura.

No mais, é tão sensível esse assunto que caso a mulher queira fazer o procedimento e o marido não autorize já tiveram casos em que foram obrigados a entrar na justiça como meio de efetivar seu direito, pois apesar de cumprir com os demais requisitos, por não ter a autorização do marido, as mulheres eram impedidas de realizar, conforme aduz a autora: texto sobre laqueadura e a ausência da liberdade.

Esse impedimento legal, fere autonomia da mulher sobre o seu próprio corpo, criando mais obstáculos para ela, considerando a já existente desigualdade

de gêneros que ainda perpetua na sociedade e o risco de uma futura gravidez indesejada em um contexto legal que criminaliza o aborto voluntário. Assim, essas mulheres encontram no judiciário, uma possível saída de uma situação tão desconfortante. Uma alternativa seria, a pessoa casada requerer o suprimento de outorga uxória, como o direito de autonomia de seu corpo, direito personalíssimo, possibilitando a aprovação do alvará que autoriza a realização do procedimento sem o consentimento do outro cônjuge, construindo uma jurisdição acerca do tema (Fernandes, 2020).

As raízes do patriarcado ainda estão presentes na sociedade quando o homem ainda tem poder sobre as escolhas ou o corpo da mulher, nota-se o desrespeito direito ao direito da liberdade, pois a mulher tem o direito de ir e vir, no entanto, não há o direito sobre o seu corpo, onde não pode escolher se quer o não ter filhos, sendo obrigada a ingressar na justiça para usufruir de um direito personalíssimo.

4.2 A alteração na lei da laqueadura: Ou um possível início da queda do patriarcado?

A lei nº 14.443/2022 é um avanço significativo para a efetivação da mulher como possuidora de direitos, assim como ao direito a igualdade disposto no art. 5º da CF/88, além disso, ainda é um passo para torna a ordem patriarcal no passado, pois flexibilizou diversos requisitos que impediam as mulheres do livre exercício do seu direito

O primeiro avanço oriundo da alteração na lei da laqueadura foi a diminuição da idade mínima para 21 anos, não era cabível que a idade mínima fosse 25 anos, tendo em vista que se a capacidade civil para tomar atos é 18 anos, não há argumentos que sejam suficientes para defender que a mulher necessitaria de 25 anos para decidir se quer ou não ter filhos, apesar de ser plenamente capaz de casar aos 18 anos.

Outro ponto importante é que a lei alterou foi revogado a obrigatoriedade da anuência do cônjuge caso o pedido da realização da laqueadura fosse feito na sociedade conjugal, pois tal requisito é inconstitucional, como diversas ADI foram protocoladas com o intuito de reconhecer tal ponto, tendo em vista que a liberdade da mulher está sendo condicionado a vontade do homem, ou seja, o direito personalíssimo não sendo respeitado. Do mesmo modo aduz a autora (Abdala, 2022):

Nessa senda, há que se ter cautela, sobretudo, na interferência estatal no âmbito da autonomia privada dos cidadãos brasileiros, a fim de resguardar os direitos reprodutivos em todos os seus aspectos - inclusive para aquelas

mulheres que desejam a maternidade. Não cabe ao legislativo estipular quais corpos são dignos ou não de se reproduzirem, tampouco performar a maternidade compulsória como único caminho possível. O aconselhamento por equipe multidisciplinar teria, em tese, a função de fornecer alternativas e opções para a optante, no entanto, há que se tomar os cuidados necessários para que o aconselhamento não se transforme em puro assédio moral à paciente (Abdala, 2022).

Sendo assim, verifica-se que a relevância da alteração na lei, pois diversos artigos que foram revogados demonstram o caráter de interferência que o Estado tem no planejamento familiar, onde seu dever é apenas subsidiar, onde a liberdade da pessoa humana assegura que será de livre escolha caracterizando uma violação ao princípio da não violação (Teixeira, 2022).

Deste modo, outra alteração importante da lei foi a possibilidade da realização da laqueadura no momento do parto, ou seja, possibilitando mulher em apenas uma cirurgia ter o filho e fazer a laqueadura, sendo de extrema importância para a saúde da mulher, assim como a diminuição na possibilidade de uma nova gestação, pois há diversos casos em que ocorre uma nova gravidez no período de resguardo. A autora dispõe que:

A maternidade é um objetivo na vida de muitas, porém, é inegável que cada vez mais mulheres estão desistindo da ideia de ter filhos ou até mesmo desejando viver uma vida sem filhos. No Brasil, apesar das diversas pressões sociais e culturais que existem ao redor da maternidade (...) Lado outro, o exercício dos direitos reprodutivos não se limita ao direito de esterilização voluntária, mas também pelo direito de se ter filhos, se assim desejar (Teixeira, 2022).

Visto isso, fica claro a relevância da lei nº 14.443/2022 para o exercício do direito da mulher, o gênero feminino foi historicamente reprimido por diversas pressões da sociedade, sendo colocado apenas no lugar de cuidar do lar e procriar, tal pensamento foi mudando ao passar dos anos e décadas, porém a ideia da mulher como objeto de reprodução ainda persiste na atualidade, tendo em vista que ainda está indiretamente sobre a tutela do Estado ou do cônjuge.

Portanto, vale mencionar que as alterações da lei da laqueadura são um enfrentamento direto a ordem patriarcal, bem como uma forma de dar a mulher o pleno exercício do direito personalíssimo sobre seu corpo, bem como o respeito a dignidade da pessoa humana e a concretização ao direito da igualdade contido no art. 5º da CF/88. Vale lembrar que apenas a modificação na lei não será suficiente para retirar os resquícios do machismo na sociedade, porém deve ser visto como um avanço significativo para que haja ainda há um longo caminho a ser percorrido em favor da real liberdade da mulher.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordar questões de gênero vem sido um tabu pela sociedade, tendo em vista que ainda há raízes da ordem patriarcal apesar da nova sociedade moderna, percebe-se que as questões biológicas e a cultura social são utilizadas como mecanismo de domínio sobre a mulher e seu corpo, onde a violência de gênero vem sendo o meio usado para efetivar esse controle. O patriarcado reflete de forma direta na tutela frágil da mulher, pois gera a relativização dos seus direitos e a limitação das suas vontades.

Frente ao patriarcado, surgiu o empoderamento feminino, o movimento que buscou a concretização dos direitos feministas, construídos através de diversas lutas para dar visibilidade a mulher, iniciado na segunda guerra, onde todos foram obrigados a precisar do trabalho da mulher, após isso, a imersão da mulher na política, bem como o direito ao voto propiciaram a concretização dos direitos, no entanto, os resquícios do patriarcado dificulta que haja mais reconhecimento desses direitos.

No mais, a objetificação do corpo feminino ainda é uma questão de extrema relevância, haja vista que o homem e o Estado entendem que podem tomar decisões que envolvam o corpo da mulher, ou seja, nota-se a relativização do direito a liberdade quando se trata da mulher e o poder sobre seu corpo. A mulher somente terá a plena autonomia quando houver a efetivação de todos os direitos, não apenas o poder de trabalhar, votar, como também o poder de escolha sobre o seu corpo, arcando com seu ônus e bônus.

A laqueadura tem o intuito de auxiliar a mulher no controle de natalidade, porém serve como uma forma de dar a mulher autonomia sobre seu corpo, haja vista que optar por fazer a cirurgia gerara implicações apenas sobre seu corpo. Apesar disso, antes da alteração da lei feita em 2022, somente poderia ser realizada se tivesse idade igual ou superior a 25 anos ou mais de dois filhos, bem como a autorização do marido, ou seja, caso o cônjuge não aceitasse a mulher não poderia realizar a laqueadura, sendo um mecanismo para a relativização desse direito.

No entanto, as alterações oriundas da lei 14.443/2022 deve ser considerada um avanço significativo contra as amarras do patriarcado, assim como um meio que implicará na queda dessa ordem patriarcal, possibilitando a mulher certa independência sobre seu corpo. Por fim, deve ser mencionado que essa liberdade ainda não é total, visto que temas como o aborto ainda gera debates, pois questiona-

se qual é a extensão do direito à vida quando se restringe outro direito, o direito da mulher.

Portanto, nota-se a relevância de ser abordado o tema, visto que muitas mulheres não tem conhecimento da alteração na lei de planejamento familiar, bem como o fato de a sociedade precisar conhecer os motivos de termos um tabu quando se trata da ideologia de gênero, fato oriundo da ordem patriarcal. Logo, deve ser aprofundado o estudo acerca da origem dessa sociedade, a construção do direito da mulher e a relevância da laqueadura como mecanismo de liberdade da mulher e controle de natalidade.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Augusto. Politize, 2023. Empoderamento: o que significa esse termo?. Disponível em: <https://www.politize.com.br/empoderamento-o-que-significa-esse-termo/>. Acesso em: 03 de nov. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de out. de 1988, Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Altera A Lei Nº 9.263, de 12 de Janeiro de 1996, Para Determinar Prazo Para Oferecimento de Métodos e Técnicas Contraceptivas e Disciplinar Condições Para Esterilização no Âmbito do Planejamento Familiar**. 1. ed. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14443.htm. Acesso em: 31 de mar. 2023

BRASIL. Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 31 mar. 2023

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 19 set. 2023

BRASIL. Lei Maria da Penha. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 09 set. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho.. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Estatuto da Mulher Casada. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL PARALELO. O que é patriarcado? Entenda o papel desempenhado pelo homem na sociedade. Disponível em: https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/o-que-e-patriarcado?utm_medium=%2Fartigos%2Fo-que-e-patriarcado#. Acesso: 29 out. 2023.

BRAUN, Julia. Como 1ª Guerra Mundial impulsionou direitos das mulheres. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-60659505> Acesso: 11 out. 2023.

CABRAL, F.; DÍAZ, M. Relações de gênero. In: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE; FUNDAÇÃO ODEBRECHT. **Cadernos afetividade e sexualidade na educação: um novo olhar**. Belo Horizonte: Gráfica e Editora Rona Ltda, 1998. p. 142-150.

CAMARA DOS DEPUTAOS. A CONQUISTA DO VOTO FEMININO. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/index.html>. Acesso: 09 set. 2023.

COELHO, Renata. **A EVOLUÇÃO JURÍDICA DA CIDADANIA DA MULHER BRASILEIRA**. Mpf, São Paulo, p. 1-16, 24 fev. 2023. Mensal. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Evoluojuridicadacidaniadamulherbrasileira_RenataCoelho.pdf. Acesso em: 30 mar. 2023.

COSTA, Ana Kerlly Souza da. **HIPERSEXUALIZAÇÃO FRENTE AO EMPODERAMENTO: A OBJETIFICAÇÃO DO CORPO FEMININO EVIDENCIADA**. Universidade Federal do Rio Grande - Furg. Rio Grande do Sul, 2018.

DE CARLOS, Paula Pinhal. **GÊNERO, MATERNIDADE E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS**. São Paulo: Rjlb, v. 1, n. 1, 2019. Semanal.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. DEFESA DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES. Disponível em: https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2021/07/cartilha_defesa_direitos_sexuais_reprodutivos-2021.pdf. Acesso em: 30 set. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA. Direitos sexuais e Direitos reprodutivos das mulheres. Disponível em: https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/80238/Informacao_65758505_Cartilha_a_Direito_Sexuais_e_Reprodutivos_das_Mulheres-1.pdf/96bae822-cd6b-c559-9b46-eddcc4cbcba6?t=1648519795990. Acesso em: 30 out. 2023.

DE LIRA, Kalline Flávia Silva. Relações de gênero, poder e violência contra as mulheres: um estudo sobre o Sertão brasileiro. Disponível em: https://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-94362019000200331. Acesso em: 27 out. 2023.

GIACON, Fabiana Peixoto *et al.* **Metodologia Científica Gestao Projetos**. São Paulo: Saraiva, 2019. 322 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.saraivaeducacao.com.br/epub/649418?title=METODOLOGIA%20CIENTIFICA%20GESTAO%20PROJETOS>. Acesso em: 27 mar. 2023.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet. **A CULTURA PATRIARCAL, VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A CONSCIÊNCIA DE NOVOS DIREITOS: UM OLHAR A PARTIR DO DIREITO FRATERNAL**. Paradigma, Ribeirão Preto-Sp, 01 ago. 2018.

GONÇALVES, Tamara Amoroso. **DIREITOS HUMANOS E DAS MULHERES**. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em: <https://bibliotecadigital.saraivaeducacao.com.br/epub/581671?title=Direitos%20humanos%20das%20mulheres%20e%20a%20comiss%C3%A3o%20interamericana%20e%20direitos%20humanos>. Acesso em: 27 mar. 2023.

GUERRA, Sidney. **CURSO DE DIREITOS HUMANOS**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. 1697 p. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.saraivaeducacao.com.br/epub/784894?title=Curso%20de%20direitos%20humanos>. Acesso em: 30 mar. 2023.

INSTITUTO ALGA. O Empoderamento Feminino. Disponível em: <https://www.institutoalgar.org.br/o-empoderamento-feminino/>. Acesso: 29 set. 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. A lei na íntegra e comentada. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html>. Acesso: 23 set. 2023.

LEITE, G. S.; LEITE, G. S.; FERRAZ, C. V.; LEITE, G. S. IDP - **Direito, Diversidade e Cidadania - Manual dos Direitos da Mulher**. São Paulo: Saraiva, 2013. E-book.

Louro, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis, RJ, Vozes, 1997. p. 14-36.

MONTAGNER, Giovanna. A SOCIEDADE PATRIARCAL E A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Disponível em: <https://contrapontodigital.pucsp.br/noticias/sociedade-patriarcal-e-naturalizacao-da-violencia-domestica>. Acesso em: 30 set. 2023

SAFFIOTI, Heleieth. **GÊNERO PATRIARCADO VIOLÊNCIA**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015. 159 p..

TAVASSI, Ana Paula Chudzinski. A história dos direitos das mulheres. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/historia-dos-direitos-das-mulheres/>. Acesso em: 07 jul. 2023

TEODORO, Rafael. **A CONQUISTA DO VOTO FEMININO. Câmara dos Deputados**, São Paulo, 15 fev. 2021. Mensal. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/index.html>. Acesso em: 30 mar. 2023.

VICK, Mariana. **Direitos reprodutivos: uma história de avanços e obstáculos. Nexo**, [s. l], , 05 set. 2021. Mensal. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2021/09/05/Direitos-reprodutivos-uma-hist%C3%B3ria-de-avan%C3%A7os-e-obst%C3%A1culos#:~:text=COMO%20os%20direitos%20reprodutivos%20ajudam%20mulheres&text=A%20cria%C3%A7%C3%A3o%20da%20p%C3%ADlula%20anticoncepcional,sexo%20fora%20do%20casamento%20enfraqueceram>. Acesso em: 30 mar. 2023

ZOUBAREF, Fernanda. **Confira os principais direitos trabalhistas das mulheres**. Disponível em: <https://www.catho.com.br/carreira-sucesso/principais-direitos-trabalhistas-mulheres/>. Acesso em: 27 abr. 2023.